



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1349 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 5 DE JANEIRO DE 2017

Parque Aquático Municipal recebe melhorias

Nova administração encontrou problemas no serviço de limpeza e falta de funcionários



O Parque Aquático Municipal, na Ilha São João, está passando por manutenções. De acordo com a administração do parque, o local sofre com problemas de conservação, como falta de uma equipe; equipamentos quebrados e até problemas elétricos, além da necessidade de fazer uma licitação para a compra de produtos de limpeza para as piscinas.

Nos dias de semana, durante o verão, o parque recebe cerca de mil pessoas, diariamente. Nos fins de semana, três mil. O governo está priorizando a população e para melhorar a qualidade dos serviços o Parque não funcionará durante os primeiros dias de janeiro. Após a realização dos reparos necessários o parque será reaberto para os usuários.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração e Governo

Paulo César Coutinho da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Secretária Municipal de Saúde

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Márcia Teodoro Fernandes
Secretário Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Obras e de Serviços Públicos

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Fábio Fernandes da Silva
Procurador Geral do Município

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Matheus Moreira Cruz
Presidente da EPD/VR

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Luiz Eduardo Couto Figueiredo
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Isabella da Silva Motta de Brito
Diretor Presidente da SUSER

Leonardo de Carvalho Vidal
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Carlos Roberto Baia
Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.297

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE VOLTA REDONDA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no Município de Volta Redonda, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

Da Política Municipal de Cultura

Art. 2º - A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda sob a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com ampla participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Volta Redonda.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. Livre criação e expressão;
 - a) Livre acesso;
 - b) Livre difusão;
 - c) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III. O direito autoral;
- IV. O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Volta Redonda, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Sandra Mª Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III. Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Volta Redonda deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II Do Sistema Municipal de Cultura

CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais, Conselho Municipal de Política Cultural e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das políticas culturais;
- VIII. Autonomia das instituições da sociedade civil;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Democratização dos processos decisórios em gestão compartilhada com a participação e o controle social;
- XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação e deliberação democrática na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e

culturais e bairros do município;

III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III Da Estrutura

Seção I Dos Componentes

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Coordenação: a Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural.

II. Instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda– CMPCVR;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- c) Comissão Permanente de Cultura da Câmara Municipal de Volta Redonda.

III. Instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV. Fóruns setoriais de cultura.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, conforme regulamentação.

Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito e se constitui no órgão gestor, coordenador, e que juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR, fiscaliza o Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura junto do Conselho Municipal de Política Cultural:

I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional

e internacional;

IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV. Operacionalizar as atividades dos Fóruns de Cultura do Município.

XVI. Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Cultura junto do Conselho Municipal de Política Cultural como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do próprio Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR e nas suas instâncias setoriais, bem como providenciar que as decisões e informações relacionadas à política cultural do Município sejam efetivamente compartilhadas com o Conselho Municipal de Cultura;

IV. Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC sempre se observando as diretrizes aprovadas pelo próprio Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR;

VI. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição de 40% do Poder Público e 60% da Sociedade Civil, de acordo com Lei 5.078/2014, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, bem como decidir e executar, junto da Secretaria Municipal de Cultura, a Política Municipal de Cultura.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme Lei 5.078/2014.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR deve contemplar a representação do Município de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 39 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação e deliberação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações, bem como deliberar de acordo o regimento interno da conferência.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR, através da comissão eleitoral formada por este, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do CMPCVR. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura Ordinária – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Fóruns Setoriais e Territoriais.

§ 4º - A representação da sociedade civil com direito a voto, na Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá observar as regras de inscrição contidas no edital de convocação desta.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 40 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 41 - O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 42 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelos Fóruns Setoriais, desenvolve um planejamento estratégico, podendo elaborar minuta de lei a ser transformada em projeto de lei pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente encaminhado a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os Planos devem conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 43 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Volta Redonda:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme Lei Municipal nº 4.184 (dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de volta redonda); e
- IV. Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 44 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 45 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 46 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Volta Redonda e seus créditos adicionais;
- II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos

cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII. Saldos de exercícios anteriores; e

XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 47 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I. Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II. Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura junto com o Conselho Municipal de Política Cultural, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 48 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR.

Art. 49 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contra partida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 50 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 51 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição referente aos representantes titulares do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR e por consultores convidados pelo Conselho.

Art. 52 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sempre levando em conta o titular representante do eixo tratado no projeto em análise.

Art. 53 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I. Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II. Adequação orçamentária;
- III. Viabilidade de execução; e
- IV. Capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 54 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura junto com Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 55 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que

permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 56 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 57 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 58 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura junto com Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 59 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 60 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural, são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 61 - Constituem-se Sistemas Setoriais Integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPCC
- II. Sistema Municipal de Museu – SMM;
- III. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMLLL;
- IV. Outros que venham a ser constituídos através do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 62 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 63 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados através do Conselho Municipal de Cultura integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC, conformando subsistemas que se conectam a estrutura

federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 64 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 65 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 66 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha de seus membros sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

TÍTULO III

Do financiamento

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 67 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 69 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda - CMPCVR.

Art. 70 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Art. 71 - É vetado a qualquer membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda - CMPCVR participar de qualquer projeto com recursos de editais municipais, assim como fica vedada a participação nos editais municipais os:

I. Cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de segundo grau, de qualquer membro do Conselho;

II. A Instituição ou grupo da qual faça parte.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 72. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR conforme o Art. 51 dessa Lei.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Comissão Municipal de Incentivo

à Cultura – CMIC.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 73 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 74 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 75 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 76 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda – CMPCVR.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 77 - O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, bem como zelar pela sua total implementação, na forma do regulamento.

Art. 78 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 79 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.298

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá,

com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

CMPCVR - Conselho Municipal de Política Cultural

A cultura progressivamente vem se transformando num dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riqueza.

Mais do que isso, a cultura, hoje, é considerada elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e em cultura.

O Plano Municipal de Cultura expressa motivações, desejos, intenções, políticas, diretrizes, programas, objetivos e projetos para o desenvolvimento da cultura num espaço de dez anos.

Embora elaborado sob a liderança do Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu órgão de cultura, e com ampla participação do Conselho Municipal de Política Cultural, o Plano deve servir à comunidade e não aos seus autores oficiais, exigindo, para a sua construção, o envolvimento e atuação de segmentos representativos da cultura local.

O plano promove a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade das expressões e manifestações culturais.

Setorial de Literatura

EIXO 1 - Democratização do acesso

- 1- Criação da Biblioteca Parque;
- 2- Funcionamento da Biblioteca Pública Municipal de 2ª a 6ª feira de 8:00 as 22:00 horas; sábados de 9:00 a 18:00 horas e domingos de 9:00 as 13:00 horas;
- 3- Disponibilização de informações sobre o funcionamento, acervo, acesso na Biblioteca Municipal no maior número de veículos de comunicação possíveis;
- 4- Disponibilizar a realidade de acervo, usuário, estrutura funcional e física em sítio próprio da Biblioteca (criação de site);
- 5- Apoio às bibliotecas comunitárias e pontos de cultura: intercâmbio entre as bibliotecas, informação em rede sobre acervo, convênios com escolas, para facilitação de acesso aos acervos; e
- 6- Criação e apoio de salas de leitura, pontos de leitura, geladeiras literárias com troca de livros, roda de leitores, encontros e fóruns literários.

EIXO 2 - Fomento à leitura e à formação de mediadores

- 1- Criar uma programação municipal de atividades voltadas ao fomento da leitura, bicicletecas, atividades de formação do leitor na escola, clubes de leitura. Atividades de leitura em comunidades tradicionalmente excluídas (indígenas, quilombolas etc.). Mediadores de leitura e contadores de histórias, performances poéticas, rodas literárias e murais. Oficinas de

criação literária para crianças e jovens. Encontro com autores. Banco de dados de projetos de estímulo à leitura, com avaliação e formatação para sua replicação. Editais de órgãos públicos e empresas estatais para apoiar projetos. Projetos sociais de leitura;

2- Organizar oficinas de contadores de histórias, criação literária para crianças, jovens e adultos;

3- Promover o encontro entre autores e leitores; e

4- Prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura. Concursos para reconhecer e premiar experiências inovadoras na promoção da leitura. Prêmios para ações de fomento à leitura desenvolvidas em escola, biblioteca, comunidade, empresa, etc. Prêmios para identificar, reconhecer e valorizar as diferentes práticas sociais de leitura existentes.

EIXO 3 - Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico

1- Promover o cumprimento da Lei da Poesia nos ônibus, lei número 4.755/2011 (em Volta Redonda);

2- Levantamento de registros impressos da história local nas universidades, grêmios literários, comércio, indústrias e bibliotecas particulares;

3- Campanha de valorização e estudo, para que os estudantes conheçam os registros da história local;

4- Propor aos veículos de mídia locais a divulgação responsável da produção literária ao menos uma vez ao mês; e

5- Incentivar a Produção Literária local nas comunidades, cujo cenário baseie, valorize e/ou remeta a cidade de Volta Redonda.

EIXO 4 - Desenvolvimento da economia do livro

1- Transparência e democratização da lei municipal de incentivo a cultura;

2- Apoio a publicação de novos autores, quanto a produção, distribuição e divulgação;

3- Apoio a aproximação dos escritores locais nas escolas municipais, estaduais, particulares e outras instituições;

4- Reconhecer, valorizar e incentivar a participação dos escritores locais em eventos literários regionais, estaduais, nacionais e internacionais, através de dotações; e

5- Aquisição de obras de autores locais para a composição de acervos das bibliotecas locais.

Setorial de Artes Cênicas

EIXO I – Fortalecer a ação do poder público no planejamento e na execução das políticas culturais – do Estado

CIRCO:

Diretriz: Criação de programas específicos de fomento ao circo e ao artista circense.

Ações: Criar ações de fomento que contemplem a aquisição de equipamentos próprios às atividades circenses, como por exemplo, lonas, arquibancadas, aparelhos, equipamentos de segurança, som, luz, entre outros acessórios.

Criar ações de fomento que contemplem as atividades de Formação, Circulação, Manutenção, Exibição, Festivais/ Encontros/ Convenções/ Seminários/ Mostras, entre outros eventos ligados a área de circo.

Articular com a Secretaria de Educação a divulgação e o cumprimento da lei 6.533 nas escolas.

Incluir ações circenses nos programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação que possuam interface com a Cultura, bem como Ação Social.

TEATRO:

Diretriz: Estabelecer, em articulação com Município, Estado e Federação, política nacional de apoio e incentivo ao teatro em todas as suas etapas – formação, estudo, pesquisa, especialização, memória, registro, criação, produção, difusão e manutenção de coletivos de trabalho continuado.

Ações: Incluir na lei do SMC um artigo específico de fomento ao teatro que atenda às especificidades do setor e garanta periodicidade anual de destinação de recursos. Garantir recursos orçamentários para prêmios e editais municipais de incentivo ao teatro. Promover a sinergia entre os diversos programas e ações desenvolvidas pelo Ministério da Cultura, Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Cultura. Estabelecer e divulgar política de ocupação dos teatros / espaços públicos e estimular seu uso pelos grupos locais. Criar e

implementar políticas de apoio à manutenção, pesquisa e produção teatral para coletivos teatrais de trabalho continuado. Criar e implementar editais específicos para a produção e circulação para as modalidades de teatro de rua, teatro de formas animadas e teatro para a infância e juventude. Articular com o Ministério do Trabalho e Emprego, proposta de revisão da lei que regulamenta as atividades profissionais de artistas, técnicos e produtores teatrais, buscando garantir condições para negociação de contratos de trabalho e o acesso a serviços sociais do Estado, como assistência à saúde e todos os benefícios previdenciários. Promover estudos e estimular a elaboração de leis que visem à redução da carga tributária ou a isenção fiscal para as atividades teatrais. Criar ações de fomento do teatro volta-redondense em outros estados e o exterior, através de mostras, seminários, intercâmbios e publicações. Promover a subvenção de ingressos para a popularização do teatro. Criar e implementar políticas de fomento, para reforma, recuperação, adaptação e manutenção de espaços públicos ou privados, fechados e a céu aberto, destinados às atividades cênicas. Promover incentivos para que Volta Redonda tenha espaços adequados para apresentação da produção teatral, assim como para a recepção de grupos em circulação. Desenvolver política de fomento para a ocupação e utilização de espaços públicos a céu aberto, como equipamento cultural e artístico; incentivando o uso gratuito das praças e ruas para grupos, coletivos e companhias de teatro de rua.

Eixo II – Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural brasileira – da Diversidade

CIRCO:

Diretriz: Promover ações de valorização e conscientização sobre a atividade circense e implantação de política voltada para apoio a publicações e a ações de registro e preservação da memória do circo.

Ações: Desenvolver ações para sensibilização de agentes e instituições públicas, com o objetivo de facilitar o trâmite burocrático para a instalação de circos. Promover campanhas que busquem reconhecer e difundir a arte circense em toda sua diversidade. Apoiar o reconhecimento profissional de mestres circenses, por meio de título de “notório saber” ou “mestre artífice”. Desenvolver ações de registro da memória do circo e dos mestres circenses. Ampliar os programas e investimentos de registro e difusão da atividade circense como um todo.

TEATRO:

Diretriz: Difundir e preservar as atividades e a memória da produção teatral.

Ações: Estimular programas de registro documental e de recuperação e preservação da memória das atividades teatrais em Volta Redonda. Estimular a criação de programas específicos para o teatro na rede de bibliotecas e a constituição de acervos voltados para a atividade teatral. Reconhecer e fortalecer as diversas práticas teatrais. Constituir programas de orientação tanto técnica, quanto conceitual para grupos, companhias e coletivos teatrais no que concerne a produção e conservação de documentos e registros.

EIXO III – Universalizar o acesso dos brasileiros à fruição e à produção cultural – do Acesso;

CIRCO:

Diretriz: Fomentar a criação e qualificar os espaços circenses.

Ações: Apoiar a criação de programa nacional de ocupação de propriedades públicas ociosas, tanto para sede do trabalho e pesquisa dos grupos/trupes circenses, quanto para difusão da arte circense. Criar e estimular programas de apoio a centros particulares de formação em artes circenses.

TEATRO:

Diretriz: Universalizar o acesso dos brasileiros à arte teatral. Qualificar ambientes e equipamentos teatrais para a formação e fruição do público. Permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção teatral. Difundir e preservar as atividades e a memória da produção teatral. Estimular o acesso de estudantes e professores, dos níveis fundamental, médio e superior, às atividades teatrais. Estabelecer programas de incentivo a projetos de formação de público. Incentivar escolas a desenvolverem

ações de apoio à criação teatral. Estimular a utilização do espaço da escola pública como equipamento cultural. Incentivar a ampliação da oferta de cursos e atividades de teatro nas Universidades, Institutos e Escolas Técnicas. Criar edital para fomento de programas não formais de ensino continuado de teatro. Estimular a elaboração de programas curriculares que incentivem o reconhecimento das práticas teatrais populares – teatro de rua, teatro de bonecos, entre outros. Criar ações de estímulo ao estudo e pesquisa de grupos e companhias teatrais e editais para pesquisas em estudos teatrais de natureza teórica. Criar e implementar programas de qualificação, sustentabilidade e circulação, específicos para o teatro de rua, teatro de formas animadas e teatro para a infância e juventude. Apoiar a realização de festivais e mostras teatrais no município, reconhecendo a diversidade cultural das práticas teatrais. Incentivar e apoiar a circulação dos espetáculos teatrais, no estado e no país. Criar bolsas de intercâmbio nacional entre escolas e grupos de teatro. Estimular o teatro amador, associativo, comunitário e vocacional. Estimular que as mostras, encontros e festivais desenvolvam ações com ênfase na formação (debates, seminários, palestras, oficinas, exposições).

EIXO IV – Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável – do Desenvolvimento Sustentável;

CIRCO:

Diretriz: Estabelecer diagnóstico da atividade circense em Volta Redonda e incentivar a desoneração e desburocratização da atividade circense.

Ações: Construir banco de dados do circo com aspectos sociais, culturais e econômicos das atividades circenses, incluindo dados educacionais. Mapear e apoiar a consolidação dos espaços destinados à montagem de circos itinerantes. Estimular a desburocratização para a instalação e funcionamento dos circos, no âmbito municipal.

TEATRO:

Diretriz: Difundir e fortalecer os mecanismos de comunicação e divulgação da atividade teatral. Promover o levantamento e avaliação de dados estatísticos do setor teatral. Promover a qualificação do profissional de teatro.

Ações: Mapear e fomentar as publicações teatrais no município como livros, revistas, jornais, fanzines e sites. Estimular e fortalecer a constituição de espaços de divulgação para as atividades teatrais nas mídias. Difundir a atividade teatral, por meio de parcerias com a rede pública de comunicação. Incentivar escolas a desenvolverem ações de apoio à criação teatral. Estimular a introdução do teatro como disciplina optativa nas escolas, ministrada por profissionais habilitados, favorecendo a formação de público. Levantar dados e informações sobre a cadeia produtiva do teatro, objetivando fornecer diagnósticos sobre o setor e orientar a destinação de recursos. Estimular a oferta de cursos técnicos, cursos de graduação e programas de pós-graduação em instituições de ensino da Região.

EIXO V – Consolidar sistemas de participação social na gestão das políticas culturais – da Participação Social;

CIRCO:

Diretriz: Consolidar instâncias consultivas e de participação direta.

Ações: Estimular a participação de representantes da sociedade civil, associações e cooperativas de circo na formulação dos editais públicos destinados à atividade circense.

TEATRO:

Diretriz: Criar canais de consulta, crítica e sugestões para acompanhamento e participação da sociedade nas políticas públicas de cultura.

Ações: Estimular a participação de representantes da sociedade civil, associações e cooperativas de teatro na formulação dos editais públicos destinados à atividade teatral. Fortalecer instâncias consultivas e de participação direta para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas para o setor teatral. Manter em funcionamento de fóruns setoriais, estimulando a participação do município, servindo como espaço de reflexão das políticas públicas de cultura. Estimular a promoção sistemática

de fóruns de debate permanentes em parceria com o Governo Municipal, com ênfase na discussão de marcos legais adequados à gestão e ao financiamento de políticas públicas em teatro.

Setorial de Artesanato

Setorial de Artesanato

Eixo I - Criação e Produção

ESTRATÉGIAS: Identificar e fomentar os pólos de artesanatos existentes no município. Estimular o diálogo entre o artesanato e outros segmentos como design e a moda. Identificar e fomentar empreendimentos criativos e solidários da alimentação tradicional. Promover o trabalho em rede.

AÇÕES: Desenvolver iniciativas para identificação e apoio a grupos produtivos locais em artesanatos. Incentivar os grupos produtivos na organização associativa. Políticas públicas de incentivo para instalação de empresas fornecedoras de matéria-prima. Apresentar propostas de ações integradas entre artesanato, design e moda para agregar valores criativos, simbólicos e econômicos ao artesanato. Fomentar a produção e confecção de bens alimentares. Promover a participação da alimentação tradicional nas feiras e eventos de artesanato. Políticas públicas para criação de centrais de compras e comercialização coletiva.

Eixo II - Formação e capacitação

ESTRATÉGIAS: Capacitar para a educação do artesanato como patrimônio cultural. Criação e implantação de ações de capacitação para profissionais do artesanato, visando a melhoria da qualidade do produto, do processo produtivo e da comercialização do artesanato. Capacitar para o trabalho em rede.

AÇÕES: Criar cursos e outras ações formativas sobre o artesanato como patrimônio cultural. Qualificar para a gestão dos processos produtivos e de comercialização do artesanato. Capacitar os artesãos para a inclusão digital e línguas estrangeiras. Promover capacitação para o trabalho em rede de artesãos de forma a beneficiar as trocas de experiências, compras e comercialização coletiva.

Eixo III – Divulgação

ESTRATÉGIAS: Garantir a utilização e difusão da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro. Implantação e manutenção de espaços para difusão e comercialização do artesanato em locais de fácil acesso. Atualização e difusão do Artesanato no Portal VR.

AÇÕES: Estimular nos empreendimentos criativos e artesanais a observância dos conceitos básicos do artesanato brasileiro. Promover parceria entre governo municipal/artesãos para implantação destes espaços de difusão e comercialização. Criar espaço de divulgação do artesanato municipal dentro do portal VR. Manter no Portal VR canal de informação que facilite a divulgação de eventos e ações relacionados ao artesanato. Estabelecer parcerias com artesãos e organizações do artesanato para atualização e difusão no Portal VR. Incluir divulgação deste espaço no site do MINC e outros sites do segmento artesanal

Eixo IV - Distribuição e Comercialização

ESTRATÉGIA: Fomentar circuitos, feiras e outros eventos itinerantes municipais, estaduais, regionais, nacionais. Criar políticas públicas que visem à comercialização, exposição e distribuição de bens artesanais.

AÇÕES: Apoiar a circulação/distribuição de bens e serviços do artesanato em espaços públicos como Estádio da Cidadania, Biblioteca Municipal e Memorial Zumbi. Estimular a participação efetiva dos artesãos na gestão dos eventos públicos, difundindo, democratizando e ampliando essa participação. Promover stands de artesanato nos eventos do poder público. Viabilizar a participação de artesãos nas Comissões de Seleção dos Editais voltados para o setor. Promover locais para guarda do material utilizado durante as feiras e exposições. Facilitar o acesso do artesão aos pontos de comercialização. Desenvolver políticas e ações para a identificação de novos mercados em nível local. Estimular o desenvolvimento da comercialização do artesanato via plataformas virtuais. Estimular alternativas de comércio, como trocas solidárias e compras e vendas coletivas. Viabilizar o

acesso para exposição dos artesãos visitantes/nômades aos pontos de comercialização. Promover ações de aproximação e melhoria das relações entre artesãos produtores e empresas locais. Políticas públicas que facilitem o ingresso do artesão junto a espaços privados. Criar espaço público com estrutura para comercialização e de fácil acesso (Casa do Artesão), sendo referência do artesanato como espaço de memória, formação, pesquisas, exposição e comercialização.

Eixo V - Fortalecimento do Artesanato

ESTRATÉGIAS: Traçar políticas públicas, em parceria com órgãos privados, para o desenvolvimento do setor do artesanato. Fortalecimento das instâncias governamentais que acompanham e executam as políticas para o artesanato. Fortalecer o controle social das políticas públicas para o artesanato. Fomentar a mobilização e organização de redes e coletivos de artesanato. Reconhecimento e fortalecimento da profissão do artesão.

AÇÕES: Promover incentivos fiscais. Promover espaços permanentes de diálogos e fóruns de debate sobre o artesanato abertos aos artesãos e suas organizações na Câmara Municipal. Incentivar e facilitar o cadastro dos artesãos no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais: SNIC/MinC, no Sistema de Informação e Cadastro do Artesão Brasileiro – SICAB (Programa do Artesanato Brasileiro – PAB) e outros. Criar editais específicos de fomento ao artesanato, de forma a ampliar o acesso e assegurar maior igualdade na distribuição de recursos públicos. Mobilizar a participação dos membros do colegiado na fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados ao setor. Mobilizar para participação nos diversos conselhos. Apoiar para agilizar a aprovação do Plano Municipal de Cultura. Publicação e ampla distribuição do Plano Setorial do Artesanato. Articular a formalização de redes e coletivos de acordo com os preceitos do associativismo e cooperativismo. Após aprovação, divulgar massivamente o Estatuto do Artesão e o Projeto de Lei dos Mestres das Culturas.

Eixo VI - Economia, Sustentabilidade Ambiental e Inovação

ESTRATÉGIAS: Incentivar a criação de produtos que utilizem técnicas de reciclagem, reaproveitamento de materiais e de consciência ambiental. Fomentar a incorporação de novas tecnologias à produção e comercialização do artesanato. Realizar eventos para promoção da Economia Verde, incluindo temas como economia criativa e solidária, inovação, tecnologia, comunicação e informação. Promover o manejo adequado e uso sustentável dos recursos naturais. Promover a comercialização e rede de comunicação entre os artesãos das novas tecnologias de comunicação.

Setorial de Cultura Popular

Eixo I – Folia de Reis

1- O setor representado de Folia de Reis ou Jornadas de Reis, chegou a um consenso, que folias de outros municípios não sejam mais contempladas com verbas do município de Volta Redonda, pois chegou-se a um entendimento que Volta Redonda tem jornadas suficientes para atender o Encontro de Folias que é realizado todo ano na Ilha São João. Alegaram que quando a Secretária Municipal de Cultura convida jornadas de outros municípios, as folias do município se sentem desprestigiadas, não sendo contempladas com a verba que a Secretária Municipal de Cultura disponibiliza;

2- O reconhecimento dos Mestres foliões e o estímulo a preservação de sua memória;

3- O reconhecimento pela cultura popular;

4- Maior divulgação da Folia de Reis, através dos meios de comunicação disponíveis;

5- Melhoria na recepção das Jornadas na Ilha São João, oferecendo as mesmas, estrutura como lanche, banheiros e local para troca de roupas e um palanque maior, evitando acidentes;

6- Montar uma Federação Municipal de Reisado, bem como a divulgação e apoio da Secretária Municipal de Cultura na estrutura e na disponibilização de espaço para que as reuniões da mesma possam ser realizadas;

7- Punição para jornadas que incitem a violência de forma verbal, ou que insultem outras jornadas, transgredindo procedimentos que são considerados sagrados dentro da tradição de Folia de Reis, ou que fujam as tradições do evento;

8- Criar uma comissão de jurados para avaliação do desempenho, da boa conduta e entrega de diplomas para todas as folias, como reconhecimento;

9- Mais recursos para a Mulher dos Mestres de Jornadas, que tem um papel fundamental, na confecção de vestimentas, na preparação das Bandeiras, e sempre estão colaborando para que tudo funcione bem;

10- Destinar verbas para compra de materiais destinado a confecção de vestimentas;

11- Transporte para levar e buscar os componentes, bem como para viagens fora do município; e

12- Que as verbas sejam condizentes com o número de componentes das folias, sendo os mesmos cadastrados;

Eixo II – Capoeira

1- Divulgação nos meios de comunicação, valorização e respeito como cultura e divulgação nas escolas através da Lei 10.639, eventos, feiras culturais, com apoio do poder público através da Secretaria de Cultura;

2- Apoio financeiro para som e demais estruturas;

3- Utilização do Memorial Zumbi para ensaios; e

4- Manutenção do Memorial Zumbi.

Eixo III – Teatro de Bonecos

1- Criação ou construção de um Teatro de Guignol, como o Carlos Werneck RJ e o da Tijuca RJ, situado na Praça Xavier de Brito, com uma programação prioritária para todos os tipos de Teatro de bonecos, oferecendo espetáculos gratuitos aos fins de semana; e

2- Realizar um encontro nacional uma vez por ano, de Teatro de bonecos, marionetes, ventríloquos, mamulengo, na cidade de Volta Redonda, com o apoio da Secretaria de Cultura e que esteja contido no escopo do PPA do município de Volta Redonda, e que passe a fazer parte do calendário anual da cultura da cidade.

Setorial de Movimentos Sociais e Associações de Bairros

Eixo I - Projetos e ações a serem implementados

1- Possibilitar que na escrita de editais de projetos culturais possa se colocar o CPF do autor e não CNPJ ou outros documentos que se refiram às organizações coletivas apenas;

2- Oferecer capacitação e assessoria para associações de bairro, artistas e movimentos sociais quanto à elaboração e todo o processo de tramitação dos projetos culturais de VR, através do CMPC;

3- Solicitar ao Escritório de Apoio à Produção Cultural oferecimento de cursos de elaboração de projetos e prestação de contas para cidadãos volta-redondenses;

4- Realizar programas de formação política, cultural e técnica para integrantes de movimentos sociais, através do CMPC;

5- Aproximar artistas e fazedores de cultura para encontros, seminários, fóruns e conferências dos movimentos sociais para uma troca de conhecimentos acerca de formas de organização e trabalho do que seja cultural no contexto dos movimentos;

6- Estimular a conscientização negra através de ações culturais de sua própria origem;

7- Mapear terreiros e coletivos da cultura negra em Volta Redonda;

8- Mapear patrimônios materiais e imateriais como espaços de encontro da cultura negra;

9- Solicitar um calendário anual à Secretaria de Cultura de Feiras e Festivais para grupos de artesanato e demais artistas exporem e se manifestarem neste espaço;

10- Elaborar editais de ocupação de espaços públicos;

11- Incentivar que a juventude e movimentos sociais proponham eventos e atividades culturais nos editais;

12- Proporcionar eventos culturais em praças e demais localidades como auditórios no setor Norte de Volta Redonda adotando uma política de descentralização da cultura em Volta Redonda;

13- Proporcionar uma feira cultural semanal em Volta Redonda com todos os segmentos artísticos e culturais com venda de materiais, inclusive;

14- Aproximar jovens para os encontros setoriais, inclusive de movimentos sociais;

15- Comercializar material audiovisual de artistas regionais embaixo da biblioteca, por exemplo, através de um quiosque, em que seja um ponto central, em que todos os cidadãos saberão que ali encontrarão material de artistas da cidade e da região;

16- Incentivar projetos de pesquisa nas universidades públicas e privadas com o conteúdo cultural do município;

17- Fomentar editais para realizar documentários da realidade dos movimentos sociais como geração de acervo histórico cultural e de pesquisa para o município; e

18- Estimular debates nas universidades e em demais espaços a respeito de como a cultura se manifesta nos movimentos sociais e qual sua importância na intervenção política do município;

Setorial de Dança

Eixo I – Gestão e Políticas Culturais

1- Promover programas de formação, capacitação e qualificação dos profissionais de dança em gestão cultural;

2- Consolidar os sistemas de participação social na gestão de políticas culturais para a dança;

3- Criar instrumentos públicos de acompanhamento e avaliação das políticas culturais voltadas para a dança, com a divulgação e análise desses resultados;

4- Estimular a criação de associações, entidades de classe, fóruns e redes sociais específicas de dança;

5- Editais de ocupação em todos os postos culturais;

6- Todos os projetos enviados à SMC deverão ter resposta nominal de sua aceitação ou rejeição, com data marcada pela Secretaria; e

7- Edital de convocação para seleção de profissionais para trabalhar na Secretaria de Cultura.

Eixo II – Economia e Financiamento da Dança

1- Consolidar por meio de leis específicas e outros instrumentos legais, programas de fomento à dança, garantindo a periodicidade anual de destinação de recursos;

2- Definir dotação orçamentária própria para a dança com aplicação descentralizada dos recursos; e

3- Estabelecer mecanismos diferenciados de acesso aos recursos públicos para entes públicos e privados, evitando a concorrência entre os mesmos.

Eixo III – Formação em Dança e de Público

1- Promoção do acesso ao ensino da dança como linguagem artística na educação básica e consolidação da área no ensino superior, em articulação com o Ministério da Educação;

2- Criar e apoiar a ampliação de oferta de cursos de formação profissional em dança em nível técnico, observando critérios de descentralização;

3- Criar programas de capacitação técnica-artística e de produtores culturais de dança, articulando ações conjuntas entre MinC e MEC, incluindo a cessão de bolsas de estudo para o aprimoramento e especialização de artistas, pesquisadores e técnicos;

4- Criação, pela SMC, de um fundo de apoio aos artistas para que possam fazer cursos de formação e aprimoramento fora do município;

5- Tendo os artistas em contrapartida, o compromisso de replicarem aqui o conhecimento adquirido fora;

6- Incentivo ao ensino da dança em seu âmbito não formal, como linguagem artística, forma de conhecimento, manifestação da cultura e campo de ação sociocultural;

7- Apoiar iniciativas de qualificação e capacitação de profissionais com atuação no ensino não formal – escolas livres, ONGs, organizações sociais e organizações de classe;

8- Incentivar e implementar ações, projetos e programas que proponham intercâmbios entre os pólos de ensino não formal a nível municipal com os estaduais;

9- Promover o intercâmbio, o debate e a discussão entre os profissionais que atuam na educação não formal e graduações;

10- Promover a integração e articulação entre órgãos e instituições culturais e educacionais (CMPCVVR, SMC, CME e SME) para criação de um programa que leve artistas e companhias de dança para apresentações nas escolas públicas e que leve os alunos destas escolas para assistirem espetáculos de dança em outros pontos da cidade;

11- Criar editais para o fomento de programas não formais

de ensino continuado em dança;

12- Adoção de estratégias de formação de público;

13- Promover a criação de programas colaborativos para o desenvolvimento de atividades extracurriculares nas escolas públicas, oferecendo diferentes oportunidades de conhecer, apreciar e fazer dança;

14- Fomentar a realização de mostras de dança amadora de caráter não competitivo no município;

15- Criar e dar continuidade a Programas de Apoio a festivais de dança profissional, seminários e conferências, na esfera municipal;

16- Criar um Festival de Dança universitária, fora das universidades;

17- Criação de um Festival de Dança pela Secretaria Municipal de Cultura que entre para o calendário da cidade;

18- Estimular ações transversais da dança com outras áreas como educação, turismo, ação social, meio ambiente, ciência e tecnologia, dentre outras, objetivando ampliação e formação de público;

19- Criar programas que promovam a permanente integração e troca de informações e conhecimentos entre as instituições educacionais e culturais; e

20- Incentivar programas de formação de público para a dança, enfatizando professores e alunos do ensino básico, das redes públicas e privadas.

Eixo IV – Pesquisa, Criação e Produção em Dança.

1- Criação de política direcionada à pesquisa, criação e produção, assegurando a diversidade artística e cultural da dança no Município;

2- Incentivar que os programas e ações atendam a diversidade da produção artístico-cultural da dança, no campo amador, profissional e das manifestações populares;

3- Incentivar a produção de publicações e de programas de audiovisual específicos para a área;

4- Criar e ampliar os espaços para veiculação das produções e programas específicos sobre a dança nos canais públicos de televisão e rádio, buscando garantir espaço para a divulgação da produção local;

5- Estimular a criação de centros de criação e produção em dança no âmbito municipal; e

6- Ampliar, adequar e manter espaços públicos destinados à pesquisa e criação em dança com políticas transparentes e democráticas de ocupação.

Eixo V – Diversidade na Dança

1- Incentivo a programas e projetos, que promovam ações com foco nas questões de gênero, raça, crença, etnia dentro da dança, na especificidade de cada uma delas ou em sua articulação;

2- Propor programas em que as ações específicas do campo da diversidade articulem-se a demandas e propostas de outros setores da dança, em busca da integração de estratégias gerais para toda a área;

3- Prever recursos e mecanismos de incentivo que contemplem a diversidade da produção artística e cultural da dança do município.

Eixo VI – Difusão e Circulação de Dança

1- Estimular ações continuadas para a manutenção de artistas, grupos e companhias independentes de dança no município;

2- Criar programas que estimulem a produção e a difusão da dança nas suas formas de relação com diversas mídias, tais como documentários, registros de coreografias, obras de vídeo-dança e cine-dança, instalações multimídia, web, entre outras tecnologias;

3- Criar programas de incentivos para a construção de espaços cênicos, que atendam as especificidades da dança;

4- Realização de mapeamento da área da dança;

5- Cadastrar acervos e mapeamentos já existentes na área da dança;

6- Realizar pesquisas de campo, levantamentos e análises de dados sobre a produção da dança no município, estimulando a participação de pesquisadores e especialistas da área de dança, criando bancos de dados específicos, em permanente atualização;

7- Construção de um teatro municipal;

8- Revitalização do Teatro Municipal da Ilha São João;

9- Que mostras e festivais de dança produzidos de forma independente da SMC pelos artistas e companhias de dança da cidade, assim como premiações por escolas e companhias locais em grandes festivais fora daqui, sejam divulgadas pela SMC no Portal VR e em outdoors;

10- Construção de mini conchas acústicas nos bairros com equipamento adequado; e

11- Incluir no calendário municipal a Semana da Dança.

Eixo VII – Registro e Memória da Dança.

1- Criação e desenvolvimento de políticas direcionadas ao registro, preservação e pesquisa da memória da produção artística e cultural da dança no município;

2- Fomento de ações que visem à proteção, conservação, difusão e ampliação de acervos da área da dança, incluindo a adequação de espaços físicos e aquisição de equipamentos.

3- Fomento da produção e publicação de livros, periódicos, documentários, registros, mídias digitais, bancos de dados, entre outras atividades que contribuam para a difusão da memória da dança.

4- Fomento à criação de centros de referência e acervos direcionados à preservação, memória, divulgação de pesquisa e informação na área da dança.

Setorial de Artes Visuais

Eixo I – Gestão e Políticas Culturais

1- Que os órgãos públicos responsáveis façam cumprir a Lei Municipal nº 5.223 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de obras de artes plásticas nas edificações construídas a partir de 1.000 m2 (mil metros quadrados), no Município de Volta Redonda.” de 11 de maio de 2016.

2- Consolidar por meio de leis específicas e outros instrumentos legais, programas de fomento às artes visuais, garantindo a periodicidade anual de destinação de recursos.

3- Criar editais públicos para todas as ações culturais do município no plano das artes visuais, incluindo para a formação de calendário anual das exposições nos espaços públicos destinados ao setor.

4- Divulgar amplamente todos os editais do governo (municipal, estadual e federal) para as artes visuais.

5- Divulgar amplamente, com impressos e ações presenciais, os programas de financiamento e as formas de apresentação de projetos para os fundos nacional, estaduais e municipais de cultura, criando oficinas de capacitação para proponentes, em parceria com as secretarias e órgãos estaduais e municipais de cultura e o CMPCVVR.

6- Todos os projetos enviados à Secretária Municipal de Cultura deverão ter resposta nominal de sua aceitação ou rejeição incluindo o porquê no caso de rejeição, com data marcada pela Secretaria.

7- Fazer levantamento da necessidade de profissionais nas instituições artísticas culturais, para solicitação de criação de vagas junto aos órgãos competentes.

8- Que haja concurso público da PMVR para os funcionários da área artística cultural, formando assim equipes de profissionais habilitados, com experiência comprovada ou formação, para atuar:

a) Nas Instituições municipais de artes visuais, incluindo a elaboração de projetos dessas instituições; e

b) Na formação continuada de outros profissionais da área.

9- Que a Secretaria Municipal de Cultura, cadastre e mapeie os artistas de todos os setores das artes visuais do Município, formando um banco de dados, o qual qualquer cidadão possa acessar.

10- Indicação de representantes de cada setor das artes visuais, para atuarem como consultores na elaboração do cadastro e mapeamento dos artistas do município, bem como no processo e criação e avaliação dos editais.

11- Criação de um pólo cultural de artes visuais, integrando todos os seus setores. Criação de galerias de arte em parceria com instituições públicas e privadas.

12- Criação de um Festival Anual de Artes Visuais, abrangendo todos os setores e divulgando assim os artistas locais e fomentando o turismo.

13- Incentivar instituições municipais e universidades, a estabelecer programas que tragam profissionais em várias áreas das artes visuais, para darem cursos e oficinas, com ênfase a maior procura e necessidades dos artistas do município.

14- Incentivar a parceria com instituições de ensino para o fomento de novas tecnologias no campo das artes visuais e para demonstração de projetos da área a possíveis apoiadores.

15- Desenvolver agenda municipal de congressos, seminários, debates, encontros e publicações periódicas, com foco no crescimento e aprendizado nas artes visuais.

16- Revisar e aprofundar a política de fomento à pesquisa, produção acadêmica e artística, considerando-se as especificidades da área e aprimorar e reforçar a divulgação desses programas.

17- Criar prêmios nas diversas áreas das artes visuais, em exposições, competições e concursos.

18- Reconhecer de forma ampla a pesquisa e a experimentação em artes visuais, comportando todas as mídias, suportes, técnicas e linguagens, nos editais de financiamento.

19- Modernizar e ampliar a rede e a capacidade de operação e atendimento de centros técnicos dedicados à produção e distribuição de obras digitais, desenvolvidas por meio de novas tecnologias.

20- Incentivar a integração e participação de artistas visuais em expedições, projetos e pesquisas científica, com a prioridade dos artistas cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura

21- Disponibilizar espaços sob administração da prefeitura, para artistas utilizarem para produções próprias e/ou coletivas, tendo como contra partida oficinas e cursos para a comunidade dado pelo artista beneficiado.

22- Disponibilizar espaços sob administração da prefeitura com alta rotatividade de pessoas para exposições permanente de artistas cadastrados, visando o rodízio das obras, para também espaços comunitários em vista a inclusão social nas exposições.

23- Estabelecer parceria do CMPCVR e da SMC com espaços privados (exemplos: Bancos) e com Secretaria Municipal de Educação, para essas exposições. Exemplo: Obras expostas na Biblioteca Municipal e na Galeria Espaço das Artes iriam ficar expostas também nas associações de bairro que tivessem estrutura e segurança para receber exposições, em uma agência bancária, uma escola etc...

24- Criação de um atelier coletivo para as artes visuais, com ocupação através de editais.

25- Criar políticas de incentivo a aquisição de obras e/ou acervos de artes visuais, instrumentação de reservas técnicas, salvaguarda e conservação, ampliação de quadros funcionais e exposições de acervos públicos.

26- Estabelecer convênios com as Secretarias e órgãos estaduais e municipais de Cultura e órgãos responsáveis para mapeamento de espaços disponíveis para o desenvolvimento de projetos de artes visuais.

27- Atualizar, ampliar e incentivar a criação de acervos em espaços multimeios, que abriguem bibliotecas, gibitecas, videotecas, filmotecas e sítios virtuais associados às artes visuais.

28- Criar e alimentar um sistema de informação com banco de dados oficial para disponibilização de imagens digitais de obras de arte dos artistas locais, com release e contatos de cada artista, para emprego em diversos fins, inclusive comercial.

29- Em base desse banco de dados, criar uma galeria virtual em que textos sejam traduzidos para o Inglês e Espanhol.

30- Estimular a fixação de dotação orçamentária para a produção de trabalhos de artistas do município e transporte de suas obras para exposições e projetos de reconhecida importância no circuito artístico nacional e internacional.

31- Disponibilizar cursos visando o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização do acesso às novas tecnologias de produção artística.

Eixo II – Da Diversidade

1- Promover a criação de bolsas, programas e editais específicos para artistas em diferentes estágios de carreira.

2- Buscar articulação as instituições públicas e privadas para a criação de espaços nas programações para os artistas atendidos pelos referidos programas e editais.

3- Reconhecer e apoiar o ensino informal, que proporciona relevante contribuição para a formação prática de técnicos, teóricos e artistas.

4- Criar bolsas específicas para mestres e aprendizes e incentivar a promoção de ações para o ensino informal,

abrangendo a variedade de linguagens artísticas e a diversidade de espaços.

Eixo III – Do Acesso

1- Qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público.

2- Incentivar o desenvolvimento de ações educativas em projetos de artes visuais, com a participação de arte-educadores, artistas e demais profissionais da área.

3- Implementar e fomentar editais públicos para projetos educativos que permitam aos profissionais promover ações educativas em comunidades, descentralizando as informações.

4- Requalificar e equipar espaços culturais voltados às artes visuais.

5- Criar espaços culturais próprios para as artes visuais em todos os seus setores.

6- Criar uma curadoria geral, com profissionais habilitados com experiência comprovada ou formação na área, para formação de um corredor cultural que leve arte às escolas e aos espaços públicos, separando as mostras por conteúdo e nível.

7- Conferir a esses espaços um caráter multiuso, buscando contemplar a realização de projetos de pesquisa e de formação profissional, como ações educativas sobre as mais diversas áreas da produção artística, das performáticas às tecnológicas.

8- Apoiar e financiar espaços culturais geridos por artistas e/ou coletivos de artistas comprometidos com a difusão e compartilhamento de bens culturais, assim como ações educativas para a comunidade.

9- Estabelecer parcerias entre Instituições de Educação Superior, comunidades e poder público (municipal, estadual e federal) na implantação de incubadoras no campo das artes visuais.

10- Fomentar a troca de informações entre artistas individuais, grupos, espaços independentes ou autogeridos e instituições culturais especializadas.

11- Estimular o estabelecimento, por parte do município, de cota mínima anual para aquisição de publicações sobre artes visuais, a fim de integrar o acervo de bibliotecas e espaços culturais.

12- Incentivar a adequação física dos equipamentos de cultura, por parte dos municípios, para que se tornem acessíveis a pessoas com deficiência.

13- Garantir o funcionamento de espaços culturais públicos (bibliotecas, museus e centros culturais) nos finais de semana e período noturno.

Eixo IV – Do Desenvolvimento Sustentável

1- Estimular o acesso aos fundos de cultura nacional, estaduais e municipais, considerando a possibilidade da inserção de pessoa física na utilização desses recursos.

2- Reconhecer e garantir a isonomia das artes visuais em relação às demais áreas da cultura, quanto ao direito de participação de pessoas jurídicas de diferentes naturezas, abrangendo tanto as sem fins lucrativos quanto as pequenas e micro empresas e micro empreendedores individuais (MEI), com finalidades culturais, nos editais propostos para o setor, assim como em outros mecanismos de fomento e incentivo promovidos pelo MinC.

3- Garantir mecanismos de descentralização e distribuição dos recursos aplicados em artes visuais, de forma a definir novos critérios para a distribuição de recursos públicos, levando-se em conta as carências de investimento do setor.

4- Estabelecer mecanismos diferenciados de acesso aos recursos públicos para entes públicos e privados, evitando a concorrência entre os mesmos.

5- Estabelecer critérios para definição do papel e da respectiva visibilidade de “incentivadores” e “patrocinadores”, bem como seus compromissos contratuais e sanções cabíveis no caso de descumprimento do acordo pelas partes.

6- Identificar os arranjos e cadeias produtivas das artes visuais.

7- Incentivar o empreendedorismo cultural por meio de linhas de crédito especiais.

8- Realizar estudos de mapeamento, documentação, propagação e disponibilização digital e impressa, de informações sobre a cadeia e os arranjos produtivos, considerando todos os seus formatos, segmentos e variantes, de forma a incluir os

espaços públicos e a identificação dos impactos econômicos, sociais e educacionais das atividades do setor, vinculando-as ao Sistema Nacional de Informações e de Indicadores Culturais.

9- Fomentar a ampliação do mercado da arte. Exemplo: A volta da Feira de Artes de VR nos domingos, onde todo artista podia colocar gratuitamente sua obra em exposição, de forma que ela seja ininterrupta e tenha continuidade para que vire uma tradição e um atrativo turístico.

10- Criar um “corredor cultural” com rotatividade de exposições com interação de todas as categorias artísticas.

11- Implantação de remuneração para a exibição da produção artística, com a previsão de um valor-base.

12- Criar, ampliar ou fomentar programas de crédito a artistas e galerias para participação em feiras, eventos ou exposições nacionais e internacionais de artes visuais.

13- Criar mecanismos específicos de apoio à produção e circulação local e regional, com o intuito de divulgar seus artistas.

14- Mapear, promover, divulgar e fazer cumprir as leis municipais, estaduais e nacionais existentes relativas aos fundos e sistemas de cultura, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

15- Aquisição e implantação de obras de artes visuais em espaços públicos.

16- Liberação de espaços públicos para intervenção urbana e instalações.

17- Difundir a Lei de Direito Autoral por meio de cartilhas e mídia eletrônica, bem como divulgação da necessidade da utilização de instrumentos contratuais para a proteção dos profissionais e das criações artísticas.

18- Buscar formas e parcerias para que todas as áreas das Artes Visuais tenham meios de sustento e geração de renda.

19- Devido à tendência mundial para que acabem os zoológicos em todos os continentes, por ser altamente prejudicial a saúde física e mental dos animais confinados em cativeiro, e também devido ao alto custo de manutenção ao município, é importante que se transforme a área do Zoológico Municipal de Volta Redonda em um espaço de arte e cultura, aproveitando que temos nesse local um grande turismo, onde atrai mensalmente mais de seis mil pessoas, na sua maioria de cidades vizinhas.

20- Criar no atual espaço do Zoológico Municipal de Volta Redonda um sistema de geração de renda, através de galerias de artes permanentes, feira de artesanato, palcos para show, apresentações de dança, música, teatro, circo e demais manifestações artísticas juntamente com praça de alimentação como já existem em muitas cidades que atraem turistas com a arte e a cultura, como por exemplo, a cidade de Umbu, em São Paulo.

21- Substituir aos poucos os animais de verdade por esculturas de animais onde crianças, jovens e população em geral, possam interagir tocar, subir e tirar fotos, tornando inclusive o local mais atrativo, já que vários animais se escondem e não aparecem ao público. Que essas esculturas sejam feitas pelos artistas locais, já que temos vários artistas na cidade especializados nesse tipo de escultura.

Setorial de Música

Eixo I – Preservação e Memória

A memória, entendida como elemento fundamental na formação da identidade cultural individual e coletiva, deve ser valorizada e preservada. Preservar a memória de uma sociedade não significa atrelá-la ao passado e impedir o seu desenvolvimento, mas sim conservar seus pilares constituintes a fim de não perder conhecimentos e identidades. De toda documentação musical existentes no Brasil, apenas uma pequena parcela encontra-se organizada e preservada em bibliotecas e centros de documentação. É preocupante o descaso com a preservação do acervo musical folclórico e popular. As instituições públicas, que deveriam conservar os registros sonoros, não o fazem.

1- O **Plano Municipal de Cultura** deverá prever ações para que a memória musical de Volta Redonda não venha a desaparecer ao longo dos anos;

2- **Garantir a memória, preservação, pesquisa e documentação do patrimônio musical de Volta Redonda;**

3- Criar um espaço de memória da música (fonética) na Biblioteca Municipal para a preservação de acervos de imagem e som (discos, partituras, fotos, vídeos, etc) em formato físico e digital, disponibilizando para acesso público;

4- Providenciar a digitalização de fitas k7 e LP's lançados

por antigos artistas da cidade, disponibilizando para acesso público em plataforma digital (website);

5- Desenvolver uma plataforma digital (website) para que grupos e artistas da cidade possam armazenar e organizar, a qualquer momento, seus próprios acervos musicais, mantendo disponíveis para acesso público;

6- Criar parcerias com escolas municipais para a realização de atividades que possibilitem o acesso de crianças e adolescentes à memória musical de Volta Redonda.

7- Criar editais de estímulo à pesquisa para a realização de documentários destinados a preservação da memória musical de Volta Redonda;

8- Catalogar e disponibilizar para acesso em plataforma digital, trabalhos realizados no meio acadêmico (monografias, artigos e teses) sobre o universo cultural e musical de Volta Redonda.

9- Promover exposições de acervos fotográficos ligados à história da música de Volta Redonda no museu Zélia Arbex.

Eixo II – Formação e Capacitação

A Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 teve seu texto alterado em 2008, tornando obrigatórios os conteúdos de música no ensino de arte na educação básica. Muitos professores têm se mostrado temerosos em desempenhar tais funções, possivelmente pelo fato de a música não ter estado presente na formação desses indivíduos. É importante ressaltar que para grande parte da população brasileira a escola configura-se, muitas vezes, como única possibilidade de acesso ao patrimônio cultural. Além do tema “música nas escolas”, o **Plano Municipal de Cultura** precisa contemplar a formação e a capacitação profissional do músico, do produtor musical e dos demais agentes da cadeia produtiva da música no município, incluindo as novas tecnologias.

1- Desenvolver e implantar programas de formação e capacitação no município, visando atingir escolas, comunidades e o profissional atuante na cadeia produtiva da música.

2- **Garantir** o acesso da população aos ensaios da Banda e Coral Municipal de Volta Redonda (instituir ensaio aberto) como forma de estímulo e incentivo aos músicos, produtores e pesquisadores do município.

3- Criar programa de formação para a primeira Orquestra Municipal de Volta Redonda.

4- Criar projeto de música nas escolas conforme modelo desenvolvido em Barra Mansa.

5- Criar parceria com a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro para a implantação de um escritório de apoio a projetos culturais em Volta Redonda.

6- Criar programa de bolsa de estudos para profissionais (músicos, produtores, regentes, técnicos de sonorização, etc) que desejam aperfeiçoar seus conhecimentos na área visando à formação de multiplicadores para atuarem na capacitação do músico iniciante.

7- Criar programa cultural de musicalização infantil no município para possibilitar, de forma lúdica, o primeiro contato da criança com a música universal a partir do jardim de infância.

8- Criar edital de fortalecimento à sustentabilidade de Orquestras de Câmara independentes, visando incentivar o surgimento de novas iniciativas no município.

Eixo III – Criação e Produção

A diversidade da música brasileira é muito abrangente. Sabemos que o Brasil tem dimensões continentais e as várias etnias nos remetem a diferentes culturas que se misturam e se entrelaçam formando uma enorme quantidade de gêneros musicais. O **Plano Municipal de Cultura** deve proteger e promover a diversidade, a criação artística e as manifestações individuais ou coletivas de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais.

1- Estimular e promover o desenvolvimento da criatividade e da produção musical no município, valorizando sempre a diversidade.

2- Criar edital anual de apoio à gravação de CD para a música autoral, tendo como critério a gravação em estúdios do município para o fortalecimento da cadeia produtiva.

3- Criar edital anual de apoio à gravação de videoclipe para a música autoral, tendo como critério a contratação de

profissionais e/ou produtoras do município.

4- Criar edital anual de apoio à realização de festivais, espetáculos e eventos, visando à ocupação de espaços público e privados do município.

5- Criar parceria com a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro para a implantação de um escritório de apoio a projetos culturais em Volta Redonda para auxiliar o artista na inscrição dos editais.

6- Mapear os espaços públicos da cidade, restaurar os que precisam e criar editais de ocupação.

7- Criar uma concha acústica na Praça Brasil com edital de ocupação.

8- Possibilitar o acesso à Lei Municipal de Incentivo à Cultura (Mecenato – ISS).

Eixo 4 – Difusão e Distribuição

“Sendo a música uma linguagem cultural, um tipo de música se torna significativo para nós na medida em que, pela vivência cotidiana, nos familiarizamos com os seus princípios de organização sonora, com a sua poética. Em contrapartida, a música que não faz parte de nossa experiência é vista com estranhamento.” (PENNA, Maura. Poéticas musicais e práticas sociais: reflexões sobre a educação musical diante da diversidade. Revista da ABEM, Porto Alegre, V. 13, 7-16, set. 2005).

1- Desenvolver programas e ações para a valorização, difusão e distribuição da música autoral de Volta Redonda;

2- Criar um grande festival de música que possibilite a inclusão de todos os gêneros e expressões musicais do município, inserindo sua realização no calendário anual de eventos da cidade;

3- Incentivar a criação de uma rádio comunitária com programação dedicada aos artistas da cidade;

4- Criar edital para o fortalecimento de projetos de difusão e distribuição musical (zines, plataformas digitais, apps, jornais, revistas, canais no youtube, web rádios, etc) com foco na cultura local;

5- Criar, em Volta Redonda, um ponto de distribuição para a venda de discos e produtos dos artistas com trabalho autoral no município. Exemplo: um quiosque no Mercado Popular;

6- Criar programa em parceria com a Secretaria de Educação para a distribuição anual de coletâneas e fanzines em escolas municipais visando a democratização do acesso à produção cultural local;

7- Criar mecanismos para a divulgação de agenda semanal dos eventos promovidos pelos artistas e produtores culturais de Volta Redonda;

8- Firmar parcerias com Rádios, TV’s e Jornais do entorno para ampliar a difusão.

9- Criar um espaço para a divulgação dos eventos no Portal VR;

10- Garantir a inserção do nome do artista de Volta Redonda em outdoor, cartazes e demais veículos quando houver a participação destes em eventos da Prefeitura;

11- Evitar sempre o termo “artistas da região”.

Eixo 5 – Circulação

A circulação de espetáculos culturais é um importante instrumento de difusão para a formação de plateias. A circulação cultural vem contribuindo para o fortalecimento do mercado de trabalho artístico, o intercâmbio entre artistas, o incentivo ao turismo e o desenvolvimento da cadeia produtiva das artes no Brasil.

1- Consolidar e fomentar a circulação do artista local no município e em território nacional e internacional.

2- Criar projeto “Palco Itinerante” com caminhão equipado com estrutura de som e luz (nos moldes do caminhão do Centro Cultural Fundação CSN) para possibilitar a circulação artística em praças e bairros de Volta Redonda, assim como em municípios do entorno.

3- Criar editais de ocupação de espaços públicos garantindo estrutura de som, iluminação, transporte, alimentação, cachê e equipe técnica.

4- Criar edital de intercâmbio e difusão cultural que possibilite a circulação de espetáculos em território nacional e internacional

5- Realizar parcerias com Secretarias de Cultura de outros estados e municípios para estimular o intercâmbio e possibilitar a circulação de grupos artísticos de Volta Redonda.

LEI MUNICIPAL Nº 5.299

EMENTA: DENOMINA DE ANTÔNIO BERNARDO PEDRO, “TIZIL”, A ÁREA DE LAZER E REPOUSO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA RODOVIÁRIA PREFEITO FRANCISCO TORRES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Antônio Bernardo Pedro, “Tizil”, a área de lazer e repouso que está sendo construída na Rodoviária Prefeito Francisco Torres.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.300

EMENTA: ALTERA DENOMINAÇÃO DO ATUAL CONSELHO MUNICIPAL DO ARTESANATO PARA CONSELHO MUNICIPAL DAS ARTESÃS E ARTESÃOS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.237 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Artesãs e Artesãos - CMAA, instância colegiada entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com poder normativo e deliberativo sobre a política municipal do artesanato.

Art. 2º - Altera o caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -

Art. 3º - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes e constituir-se-á por:

I – PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET;
- c) 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda - CMVR;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC;
- e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM;

II – SOCIEDADE CIVIL:

a) 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes entre artesãs e artesãos regularmente filiados a uma entidade representativa das artesãs e artesãos, com atuação no âmbito do Município de Volta Redonda;

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Associações de Moradores, indicado pela Federação de Associação de Moradores - FAM.”

Art. 4º - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal das Artesãs e dos Artesãos ocorrerão mensalmente e as extraordinárias a qualquer tempo, sendo convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.”

Art. 5º - Altera o caput e parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Na primeira reunião após o processo de eleição, o Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos elegerá sua Mesa Diretora, que terá a seguinte composição:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo único – A composição da Mesa Diretora deverá levar em consideração as diferentes representações do Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos de que trata o artigo 3º desta Lei.”

Art. 6º - Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos criará através de seu Regimento Interno, mecanismos para a criação de Comissões Permanentes e Provisórias.”

Art. 7º - Altera o Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** - A função de membro do Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos é considerada de interesse público e não será remunerada.”

Art. 8º - Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** - O Conselho Municipal das Artesãs e Artesãos será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que dará todo suporte administrativo.”

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.302

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O comércio ambulante e a prestação de serviços

ambulantes nas vias e nos logradouros públicos do Município de Volta Redonda reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes a pessoa natural ou jurídica, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Volta Redonda, de forma personalíssima, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 324 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I – De forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades, carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II – em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não; e

III – em ponto fixo, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes serão classificados:

I – pela forma como será exercido, nos termos dos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei;

II – pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III – pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias comercializadas ou com o serviço prestado;

IV – pelo prazo da autorização, que poderá ser anual ou eventual; e

V – pelo local ou pela zona definidos para o exercício da atividade.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Seção I Das Regras Gerais

Art. 5º - O exercício da atividade de comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente, sujeitando-se o comerciante ou o prestador de serviços ao pagamento da taxa para emissão de alvará correspondente, estabelecida na legislação municipal.

Art. 6º - A autorização para o exercício das atividades será concedida a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º - A autorização será expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 2º - A revogação, a cassação ou a não renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Não será concedida mais de 01 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade prevista nesta Lei, de acordo com o parágrafo único do artigo 325 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A autorização será:

I – quanto ao tipo:

a) ordinária, quando se tratar de atividade de comércio

ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida de forma itinerante, nos termos do inc. I do art. 3º desta Lei; ou

b) especial, quando facultar a utilização de bem público de uso comum do povo para atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em ponto móvel ou ponto fixo, nos termos dos incisos II e III do art. 3º desta Lei;

II – quanto à validade:

a) anual, em regra geral, podendo ser renovada por igual período; ou

b) eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros.

Art. 8º - A autorização especial deverá atender à legislação do Município no que se refere à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento dos preços fixados pela ocupação da área.

Art. 9º - A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 90 (noventa) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço público, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial.

Art. 10 - O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante preenchimento de formulário próprio que contenha, no mínimo:

I – o nome, o endereço, a nacionalidade, a filiação e o estado civil do requerente;

II – o ramo da atividade;

III – o equipamento a ser utilizado, quando houver;

IV – a forma de exercício da atividade, nos termos dos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei;

V – o período pretendido para a autorização; e

VI – a indicação do local ou da zona requeridos para o exercício da atividade.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com cópia da documentação arrolada na regulamentação desta Lei.

§ 2º - De acordo com a atividade, o requerimento deverá ainda ser instruído conforme segue:

I – para o comércio ambulante do ramo de alimentação, com certificado de participação em palestra sobre higiene e manipulação de alimentos, organizada por órgão municipal competente, salvo as atividades dispensadas pelo órgão sanitário municipal;

II – para o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes por meio da utilização de veículos automotores, com laudo técnico, firmado por profissional habilitado, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 11 - Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas, por meio de vistoria:

I – os veículos automotores deverão possuir até 15 (quinze) anos de fabricação;

II – o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;

III – não poderão ser acrescentados ao veículo equipamentos

que impliquem aumento de sua proporção; e

IV – quando houver equipamento para preparação de alimentos, esse deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo único - Para a autorização de que trata o “caput” deste artigo, os veículos deverão ser licenciados no Município de Volta Redonda.

Art. 12 - Para fins de expedição do alvará de autorização, o requerente deverá apresentar comprovante de pagamento da devida taxa para emissão de alvará.

Art. 13 - O alvará de autorização conterà os seguintes elementos:

- I** – número do alvará;
- II** – nome do autorizado ou razão social e se houver, nome fantasia;
- III** – endereço do local autorizado;
- IV** – número e data do processo que originou a autorização;
- V** – ramo de atividade;
- VI** – forma de exercício da atividade, nos termos dos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei;
- VII** – data da emissão do alvará; e
- VIII** – validade da autorização.

Art. 14 - Não será concedida autorização para o exercício do comércio ambulante das seguintes atividades em vias e logradouros públicos:

I – preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, churrasquinho, cachorro-quente ou refeição rápida fornecida para consumo imediato, elaborada com carnes, massas ou seus derivados, desde que em equipamento e com matéria-prima aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão sanitário competente; e

III – venda de:

- a)** refrescos ou refrigerantes servidos de forma fracionada;
- b)** bebidas alcoólicas;
- c)** cigarros;
- d)** medicamentos;
- e)** óculos de grau;
- f)** instrumentos de precisão;
- g)** produtos inflamáveis;
- h)** facas e canivetes;
- i)** réplicas de arma de fogo em tamanho natural;
- j)** telefones celulares;
- l)** vales-transportes e passagens de transporte coletivo;
- m)** artigos pirotécnicos;
- n)** cartões telefônicos, salvo o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei;
- o)** produtos de fabricação estrangeira introduzidos irregularmente no País; e
- p)** produtos com marcas de terceiros não licenciados.

Seção II
Da Renovação da Autorização

Art. 15 - A renovação da autorização poderá ser requerida anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para a renovação da autorização, serão exigidos:

- I** – a atualização dos dados constantes nos incisos I a VI do art. 11 desta Lei;
- II** – a vistoria dos equipamentos utilizados para o exercício da atividade; e
- III** – os documentos por ramo de atividade, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 2º - As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Seção III
Da Transferência da Autorização

Art. 16 - A autorização para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes será intransferível.

Seção IV
Do Exercício da Atividade Autorizada

Art. 17 - A atividade autorizada deverá ser exercida pelo titular ou por auxiliar que esteja devidamente registrado de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Art. 18 - Para o exercício da atividade, o autorizado ou o auxiliar deverá:

- I** – portar o alvará de autorização;
- II** – manter, em lugar visível, o número de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- III** – comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;
- IV** – abster-se de praticar as condutas vedadas por esta Lei e por seu regulamento;
- V** – manter limpo o local de trabalho e seu entorno;
- VI** – instalar coletores de lixo, conforme o estabelecido em regulamentação;
- VII** – tratar o público com urbanidade;
- VIII** – conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações; e
- IX** – quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:

- a)** obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- b)** evitar prejuízo e transtorno ao trânsito; e
- c)** utilizar equipamento de sinalização de acordo com as especificações técnicas do órgão responsável pelo trânsito no Município de Volta Redonda.

Art. 19 - Fica proibido ao comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulantes:

- I** – impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos;
- II** – apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;
- III** – vender, expor ou ter em depósito:

- a)** mercadoria estrangeira com ingresso ilegal no País; e
- b)** mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado;
- IV** – vender, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;
- V** – transitar pelos passeios públicos, conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;
- VI** – trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada;
- VII** – provisionar os veículos ou equipamentos autorizados fora dos horários fixados pelo Executivo Municipal;
- VIII** – exercer a atividade autorizada sem uso de uniforme de modelo, padrão e cor aprovados pelo Poder Executivo Municipal, quando for o caso;
- IX** – utilizar veículos ou equipamentos:

- a)** que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Poder Executivo Municipal, sendo vedado alterá-los;
- b)** sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente;
- X** – vender seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo; e
- XI** – violar o lacre colocado no equipamento em função da vistoria.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução desta Lei e de sua regulamentação.

Seção I
Das Regras Gerais

Art. 21 - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes infrator, às seguintes penalidades:

- I** – advertência, mediante notificação;
- II** – multa de acordo com o Código Tributário Municipal;
- III** – suspensão da atividade por 7 (sete) dias;
- IV** – cassação da autorização; e
- V** – apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos, nos casos previstos no art. 22 desta Lei.

§ 1º - Na aplicação das penalidades descritas nos incisos I a V do “caput” deste artigo, considerar-se-á o inciso I para a primeira autuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 2 (dois) anos.

§ 2º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º - Aplicada a multa, continua o infrator obrigado a exigência que a determinar.

Art. 22 - Fica sujeito à multa e à apreensão das mercadorias, do equipamento, ou de ambos, o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes que:

- I** – não esteja autorizado;
- II** – esteja com sua autorização vencida; ou
- III** – não esteja portando o seu alvará de autorização.

§ 1º - No caso da apreensão prevista no “caput” deste artigo, será lavrado termo, em formulário próprio, expedido em 2 (duas) vias, no qual serão discriminados as mercadorias e os demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2º - Efetuado o pagamento da multa, a mercadoria apreendida será devolvida a seu proprietário.

§ 3º - As mercadorias não reclamadas nos seguintes prazos, conforme o tipo serão doadas a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório, que ficará à disposição do interessado, cancelando-se a multa aplicada:

I – mercadorias perecíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão doadas a estabelecimentos de assistência social; e

II – mercadorias não perecíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, serão doadas ao órgão de assistência social do Município de Volta Redonda.

Art. 23 - O notificado pelas penalidades previstas nos incisos II a IV do art. 24 desta Lei e em sua regulamentação terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

Art. 24 - Ao autorizado punido com cassação fica facultado o encaminhamento de pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu protocolo, e não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couberem, as disposições concernentes ao comércio localizado.

Art. 26 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições da legislação tributária e do Código de Posturas, ambos do Município de Volta Redonda, aos casos omissos nesta Lei.

Art. 27 - Os comerciantes ambulantes e os prestadores de

serviços ambulantes autorizados até a publicação desta Lei terão preferência à renovação da autorização, obedecendo as demais disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 28 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 30 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.303

EMENTA: DENOMINA DE ESCADARIA ENGENHEIRO BUSTAMANTE A ESCADARIA PÚBLICA CONSTRUÍDA ENTRE AS RUAS 19 E 19-A, NO BAIRRO TANGERINAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Escadaria Engenheiro Bustamante, a escadaria contruída entre as ruas 19 e 19-A, no bairro Tangerinal, em Volta Redonda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.304

EMENTA: DENOMINA RUA DO LOTEAMENTO VIVENDAS DO LAGO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Antonio Donola a atual Rua 2 do Loteamento Vivendas do Lago, no bairro Belvedere.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.305

EMENTA: DENOMINAR RUA DO LOTEAMENTO VIVENDAS DO LAGO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Gelson Alves Duarte a atual Rua 3 do Loteamento Vivendas do Lago, no bairro Belvedere.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.306

EMENTA: DENOMINAR RUA DO LOTEAMENTO VIVENDAS DO LAGO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Pedro Machado de Almeida a atual Rua 4 do Loteamento Vivendas do Lago, no bairro Belvedere.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.307

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO DO CAMPO 3 DO COMPLEXO ESPORTIVO OSCAR CARDOSO, LOCALIZADO NO BAIRRO AERO CLUBE, DE CAMPO MARCELO AUGUSTO MATHIAS DA SILVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Campo Marcelo Augusto Mathias da Silva, o atual Campo 3, localizado no Complexo Esportivo Oscar Cardoso, no bairro Aero Clube.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.178

Nomeia Procurador Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. FÁBIO FERNANDES DA SILVA, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Procurador Geral da Procuradoria Geral do Município, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.179

Nomeia Secretário Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.180

Nomeia Secretário Municipal de Obras.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. ANTÔNIO ROBERTO TAVARES, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Obras desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.181

Nomeia Secretário Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. CARLOS DE SOUZA ROSA, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Administração desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.182

Nomeia Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada DAYSE MARQUES PENNA, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.183

Nomeia Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. JOSELITO MAGALHÃES, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.184

Nomeia Secretário Municipal de Planejamento, interinamente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. PAULO CÉSAR COUTINHO DASILVA, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar interinamente, o cargo de Secretário Municipal de Planejamento desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.186

Nomeia Secretária Municipal de Esporte e Lazer

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada MARIA PAULA SALLES TAVARES, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Esporte e Lazer desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.187

Nomeia Secretário Municipal de Ação Comunitária.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado MAYCON CÉSAR INÁCIO ABRANTES, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Ação Comunitária desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.188

Nomeia Secretária Municipal de Fazenda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada NORMA LYDIA BORBA CHAFFIN, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Fazenda desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.189

Nomeia Secretária Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada MÁRCIALYDIA VIEIRA CURY INÁCIO, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.190

Nomeia Secretária Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.191

Nomeia Presidente da Fundação Beatriz Gama - FBG.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada CLÁUDIA MOREIRA DORNELLAS, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Presidente da Fundação Beatriz Gama – FBG.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.192

Nomeia Diretor-Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda – EPD/VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. MATHEUS MOREIRA CRUZ, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda – EPD/VR.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.194

Nomeia Diretor-Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. LEONARDO DE CARVALHO VIDAL, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Diretor-Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.195

Nomeia Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar – SAH.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica nomeado, a contar de 1º de janeiro de 2017, JOSÉ GERALDO DE CASTRO BARROS, para o Cargo de Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar – SAH.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Palácio 17 de Julho, 02 de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.196

Nomeia Secretário Municipal de Governo, interinamente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica nomeado, a contar de 1º de janeiro de 2017, o Sr. CARLOS DE SOUZA ROSA, Secretário Municipal de Administração, para responder interinamente, pelo Cargo de Secretário Municipal de Governo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Palácio 17 de Julho, 02 de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.198

Nomeia Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, interinamente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda

Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica nomeado, a contar de 1º de janeiro de 2017, LUIZ EDUARDO COUTO FIGUEIREDO, para assumir interinamente, o Cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Palácio 17 de Julho, 02 de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.199

Nomeia Secretário Municipal de Serviços Públicos, interinamente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições previstas no artigo 3º da Lei Municipal 3603, de 25 de setembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica nomeado, a contar de 1º de janeiro de 2017, o Sr. ANTONIO ROBERTO TAVARES, Secretário Municipal de Obras, para responder interinamente, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Palácio 17 de Julho, 02 de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.185

Nomeia Secretária Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada MÁRCIA TEODORO FERNANDES, a contar de 1º/janeiro/2017, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Cultura desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º/janeiro/2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.197

Nomeia Gestor e Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições previstas no

artigo 3º da Lei Municipal 3603, de 25 de setembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica nomeado, a contar de 1º de janeiro de 2017, o Sr. CARLOS ROBERTO BAIA, como Gestor e Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Palácio 17 de Julho, 02 de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.201

Nomeia Conselheiro Tutelar do Município de Volta Redonda, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 4.845, de 16 de dezembro de 2011 e 5.154 de 30 de junho de 2015,

CONSIDERANDO o resultado do pleito realizado em 04/10/2015 que elegeu os 10 (dez) membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2016/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, o Conselheiro **EUZÉBIO JOSÉ PEREIRA NETO**, para compor o Conselho Tutelar 2 de Volta Redonda, no período de 01/01/2017 a 30/03/2017, em substituição ao Conselheiro Richard Nunes, que se encontra de licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14.193

Nomeia Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários – SUSER, interinamente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica nomeada, a contar de 1º de janeiro de 2017, ISABELLADA SILVA MOTTADE BRITO, para assumir interinamente, o Cargo de Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários – SUSER.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Palácio 17 de Julho, 1º de janeiro de 2017.

**Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 094/2016

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da Diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial, exercício 2016, referente ao imóvel da Rua 41, nº 190, no Bairro Casa de Pedra, inscrição municipal 3.317.3033.000-0, proprietário: Alexandre de Almeida e Esposa, por motivo de que foi calculado com alíquota "residencial", restando cobrar a diferença de alíquota "comercial", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 12.317/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO ROCHA
Diretor

EDITAL N.º 095/2016

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido de devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 81,70 (Oitenta e um reais e setenta centavos), atualizados, referente à cota 04 do IPTU/2015, recolhida em duplicidade, na inscrição imobiliária: 5.001.0002.007-2. Processo nº 13279/16 – Decisão nº 118/16, em nome de: Ana Maria de Souza Carreiro Alves, representante legal de Carlos Eduardo Bittencourt Duarte.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO ROCHA
Diretor

EDITAL N.º 114/2016 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a FRANCIS OLIVEIRA BARRETO, que foi lavrado o auto de infração nº 30851, em 21 de novembro de 2016, por infração ao artigo 219 da Lei Municipal nº 1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 2 de janeiro de 2017.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N.º 115/2016 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor

da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 765/16 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30844/16
DECISÃO Nº 268/16 NOTIFICAÇÃO Nº 239/16 – série "b"

em nome de: LUIZ PAULO GOMES ROSA.

Volta Redonda, 2 de janeiro de 2017.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 116/2016 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a GUSTAVO MUNIZ MARIANO, que foi lavrado o auto de infração nº 30859, em 18 de novembro de 2016, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal n.1896/84 e notificação nº 16540/16.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 2 de janeiro de 2017.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 117/2016 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a ELIAS ANGELO COSTA, que foi lavrado o auto de infração nº 30897, em 24 de novembro de 2016, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal n.1896/84 e notificação nº 16542/16.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 2 de janeiro de 2017.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 118/2016 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a ODAIR DUARTE PEREIRA, que foi lavrado o auto de infração nº 30933, em 28 de novembro de 2016, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal n.1896/84 e intimação nº 40667/16.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 2 de janeiro de 2017.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 119/2016 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais

da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a IGREJA SIRIAN ORTODOXA DE ANTIOQUIA, que foi lavrado o auto de infração nº 30930, em 27 de novembro de 2016, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal n.1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 2 de janeiro de 2017.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 120/2016 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 758/16 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30725/16
DECISÃO Nº 266/16 NOTIFICAÇÃO Nº 227/16 – série "b"

em nome de: RICARDO BRUNO PINTO DE CARVALHO.

Volta Redonda, 2 de janeiro de 2017.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 121/2016 - DS/SMF

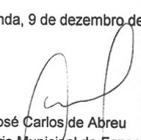
A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea "b" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 762/16 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30825/16
DECISÃO Nº 264/16 NOTIFICAÇÃO Nº 226/16 – série "b"

em nome de: RICARDO BRUNO PINTO DE CARVALHO.

Volta Redonda, 2 de janeiro de 2017.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/16-SMF	
Considerando que os valores de referência praticados no exercício de 2016 para cálculo de taxas, impostos e demais serviços foram de R\$ 127,49 (cento e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) e R\$ 159,71 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), e devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA e;	
Considerando ainda que o índice provisório do IPCA, conforme previsão do Boletim Focus do Banco Central do Brasil está em 6,69%, informo abaixo o valor provisório a ser utilizado no exercício de 2017 para cálculo de tributos e outras referências.	
Para cálculo de taxas	R\$ 136,02
Demais valores	R\$ 170,39 (Referência)
Volta Redonda, 9 de dezembro de 2016.	
 José Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 081/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.905-8	ACEPLAN CONSTRUcoes E INCORPOR	3.214.0006.000-2	30.099.154/0001-43	2016	I.P.T.U.	159,06
01.036.908-2	ALEKSANDRO RAIMUNDO	3.323.0199.001-5	081.183.137-00	2016	I.P.T.U.	246,99
01.036.914-7	GEOVANI FONSECA CARRARO E OUTR	4.021.0007.000-2	078.673.387-05	2015	I.P.T.U.	154,81
01.036.915-5	GEOVANI FONSECA CARRARO E OUTR	4.021.0007.000-2	078.673.387-05	2016	I.P.T.U.	168,52
01.036.910-4	GLENIO REZENDE DE OLIVEIRA JR.	3.338.0122.000-4	088.038.657-64	2016	I.P.T.U.	1.280,91
01.036.913-9	IDELCIDES FERREIRA DA SILVA	3.254.0777.001-6	290.047.058-72	2016	I.P.T.U.	141,50
01.036.907-4	LEONARDO FIDELIS DA SILVA	2.197.0079.000-8	078.911.447-02	2016	I.P.T.U.	320,82
01.036.911-2	LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SOARES	3.279.0046.039-4	073.259.337-97	2016	I.P.T.U.	42,08
01.036.909-0	MARIA OTILIA CORREA DIAS	3.327.0026.001-0	613.064.527-91	2016	I.P.T.U.	406,87
01.036.916-3	RONALDO FONTES DA SILVA	3.317.1016.002-9	569.191.317-49	2016	I.P.T.U.	92,52
01.036.906-6	RUBENS NUNES DE SOUZA	3.254.0628.001-5	327.671.297-00	2016	I.P.T.U.	148,46
01.036.912-0	SIMONE CANTARINO FLORIANO	3.317.1717.001-1	032.885.327-51	2016	I.P.T.U.	64,11

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 23 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
GERENTE

D I R E T O R

E P D / V R

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 082/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.937-6	ALEXANDRA FUZESSY DE MAYOR	3.208.0207.031-4	124.289.327-05	2016	ITBIM	2.790,96
01.036.918-0	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.000-8	080.646.607-34	2011	I.P.T.U.	193,63
01.036.919-8	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.000-8	080.646.607-34	2012	I.P.T.U.	384,07
01.036.920-1	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.000-8	080.646.607-34	2013	I.P.T.U.	384,07
01.036.921-0	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.000-8	080.646.607-34	2014	I.P.T.U.	384,07
01.036.922-8	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.000-8	080.646.607-34	2015	I.P.T.U.	384,07
01.036.923-6	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.000-8	080.646.607-34	2016	I.P.T.U.	384,07
01.036.924-4	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2011	I.P.T.U.	113,98
01.036.925-2	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2012	I.P.T.U.	226,09
01.036.926-0	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2013	I.P.T.U.	226,09
01.036.927-9	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2014	I.P.T.U.	226,09
01.036.928-7	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2015	I.P.T.U.	226,09
01.036.929-5	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2016	I.P.T.U.	180,88
01.036.936-8	GILCEMAR GALDINO DA SILVA E ES	3.208.0207.029-2	044.536.397-59	2016	ITBIM	2.392,93
01.036.917-1	HEITOR FAVIERI NETO E OUTROS	3.340.0197.002-3	056.529.707-40	2016	I.P.T.U.	25,81
01.036.933-3	LILIANE CRISTINA DA SILVA	3.208.0207.078-0	100.983.097-06	2016	ITBIM	2.673,83
01.036.935-0	LUCAS RODRIGUES PANIZZI	3.208.0207.028-4	118.772.577-37	2016	ITBIM	2.422,07
01.036.934-1	RODRIGO DE OLIVEIRA	3.208.0207.003-9	121.975.577-00	2016	ITBIM	2.472,05
01.036.932-5	SEBASTIAO FONSECA E ESPOSA	1.130.0127.001-8	188.767.067-04	2016	I.P.T.U.	82,18
01.036.930-9	SIMONE CANTARINO FLORIANO	3.317.1717.000-3	032.885.327-51	2016	I.P.T.U.	31,01
01.036.931-7	SIMONE CANTARINO FLORIANO	3.317.1717.001-1	032.885.327-51	2016	I.P.T.U.	20,10

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
GERENTE

D I R E T O R

E P D / V R

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 083/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.941-4	HUGO LEONARDO GAMA REZENDE E O	3.320.0008.000-1	110.231.687-31	2016	I.P.T.U.	127,62
01.036.938-4	MEISLER ZEITUNE CONST. E INCOR	3.334.0595.001-8	19.463.118/0001-84	2016	I.P.T.U.	180,03
01.036.939-2	MEISLER ZEITUNE CONST. E INCOR	3.334.0595.002-6	19.463.118/0001-84	2016	I.P.T.U.	185,50
01.036.940-6	NIVEA VEIGA ALMEIDA	6.252.0207.001-1	115.978.027-78	2016	I.P.T.U.	208,28

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SODARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 084/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.942-2	JURACI BARBOSA	4.151.0507.000-2	053.240.497-19	2011	I.P.T.U.	1,90
01.036.943-0	JURACI BARBOSA	4.151.0507.000-2	053.240.497-19	2012	I.P.T.U.	1,90
01.036.944-9	JURACI BARBOSA	4.151.0507.000-2	053.240.497-19	2013	I.P.T.U.	1,90
01.036.945-7	JURACI BARBOSA	4.151.0507.000-2	053.240.497-19	2014	I.P.T.U.	1,90
01.036.946-5	JURACI BARBOSA	4.151.0507.000-2	053.240.497-19	2015	I.P.T.U.	1,90
01.036.947-3	JURACI BARBOSA	4.151.0507.000-2	053.240.497-19	2016	I.P.T.U.	1,90

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SODARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 070/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.683-0	ANA PAULA TORRES NEVES	034.786/00-7	989.273.617-68	11/16	I.S.S.	1.637,86
01.036.685-7	CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNI	048.978/00-0	089.449.837-12	11/16	I.S.S.	2.396,10
01.036.675-0	CHRISTIANE REZENDE PAIVA NOBRE	047.201/00-2	021.189.357-90	12/16	I.S.S.	2.048,97
01.036.689-0	CLUBE NAUTICO E RECREATIVO S C	002.989/00-0	32.502.601/0001-99	2016	MULTA DIV. ORIGENS	479,13
01.036.649-0	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	000.028/00-2	33.042.730/0017-71	09/10	I.S.S.	122.316,14
01.036.659-8	CONCEICAO APARECIDA GUEDES DE	0.000.0000.000-0	910.492.707-97	2015	MULTA DIV. ORIGENS	288,62
01.036.699-7	CONCEICAO APARECIDA GUEDES DE	0.000.0000.000-0	910.492.707-97	2016	MULTA DIV. ORIGENS	479,13
01.036.701-2	CONCEICAO APARECIDA GUEDES DE	0.000.0000.000-0	910.492.707-97	2016	MULTA DIV. ORIGENS	479,13
01.036.698-9	CONFORT HOTEL LTDA	0.000.0000.000-0	11.414.897/0001-16	2016	MULTA DIV. ORIGENS	798,55
01.036.669-5	CRISTIANE ARGOLLO DE OLIVEIRA	0.000.0000.000-0	002.024.037-69	2014	I.S.S.	151,83
01.036.688-1	D W R SERVICOS COMERCIO E ATAC	062.355/00-7	21.144.419/0001-97	2016	MULTA DIV. ORIGENS	479,13
01.036.679-2	ELVIS ANTONIO FURTADO	055.956/00-9	078.305.797-09	15/16	I.S.S.	677,07
01.036.676-8	EMERSON DA SILVA LEONARDO	043.221/00-9	032.964.327-44	12/15	I.S.S.	604,90
01.036.666-0	IVALDO ALVES ZACARIAS	0.000.0000.000-0	469.144.557-91	2015	MULTA DIV. ORIGENS	288,62
01.036.667-9	IVALDO ALVES ZACARIAS	0.000.0000.000-0	469.144.557-91	2015	MULTA DIV. ORIGENS	288,62
01.036.672-5	FILIPE GOMES KOPKE	060.931/00-0	117.164.327-66	15/16	I.S.S.	533,34
01.036.680-6	GABRIELA PISANESCHI MARTINHO D	047.423/00-5	097.420.987-27	2015	I.S.S.	389,61
01.036.658-0	GERALDO FERREIRA COSTA	0.000.0000.000-0	301.492.407-59	2015	MULTA DIV. ORIGENS	144,31
01.036.674-1	GRAN PRIX AUTO CENTER LTDA ME	038.675/00-5	03.445.211/0001-26	13/15	I.S.S.	2.339,83
01.036.668-7	GREENHOUSING PROJETOS SUSTENTA	059.493/00-3	20.209.113/0001-09	2016	MULTA DIV. ORIGENS	159,71
01.036.678-4	HEITOR AUGUSTO DA TRINDADE ALV	036.706/00-0	740.661.027-00	14/16	I.S.S.	526,06
01.036.700-4	HENRIQUE SESTO KUHNER E OUTROS	0.000.0000.000-0	890.237.227-87	2016	MULTA DIV. ORIGENS	479,13
01.036.690-3	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA D	0.000.0000.000-0	28.465.367/0001-08	2016	MULTA DIV. ORIGENS	798,55
01.036.654-7	IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA	0.000.0000.000-0	30.902.803/1223-97	2015	MULTA DIV. ORIGENS	721,55
01.036.665-2	IRACEMA ARAUJO DE MORAES E OUT	0.000.0000.000-0	498.731.997-72	2015	MULTA DIV. ORIGENS	432,93
01.036.673-3	J M GUERRA PRODUcoes E EVENTOS	050.772/00-7	11.537.394/0001-38	13/15	I.S.S.	39.274,93

01.036.656-3	JALUSA PINEIRO PINTO MOVEIS ME	050.076/00-0	11.046.335/0001-67	2015	MULTA DIV. ORIGENS	288,62
01.036.661-0	JOAO PEIXOTO DE SOUZA	0.000.0000.000-0	658.057.717-72	2015	MULTA DIV. ORIGENS	432,93
01.036.662-8	JOAO PEIXOTO DE SOUZA	0.000.0000.000-0	658.057.717-72	2015	MULTA DIV. ORIGENS	432,93
01.036.663-6	JOAO PEIXOTO DE SOUZA	0.000.0000.000-0	658.057.717-72	2015	MULTA DIV. ORIGENS	432,93
01.036.657-1	JOSE ACACIO MARIANO	0.000.0000.000-0	131.081.667-00	2015	MULTA DIV. ORIGENS	432,93
01.036.651-2	JOSE CARLOS DE SOUZA	0.000.0000.000-0	476.468.887-53	2010	MULTA DIV. ORIGENS	678,10
01.036.693-8	JOSE DOS SANTOS ESTEVAO ROBERT	0.000.0000.000-0	703.850.847-49	2016	MULTA DIV. ORIGENS	479,13
01.036.687-3	L A C AGUIAR CONSULTORIA	046.928/00-6	08.842.330/0001-36	2016	MULTA DIV. ORIGENS	958,26
01.036.697-0	L PEDRO FILHO	0.000.0000.000-0	36.226.009/0001-62	2016	MULTA DIV. ORIGENS	319,42
01.036.686-5	LEANDRO CAMPOS MADEIRA	060.792/00-0	088.844.157-64	15/16	I.S.S.	663,21
01.036.670-9	MARCOS A V ALBANO ME	059.767/00-6	01.120.277/0001-10	2014	MULTA DIV. ORIGENS	958,26
01.036.677-6	MARIA DE LOURDES DOS S.SILVA	0.000.0000.000-0	861.969.017-53	2009	I.S.S.	944,17
01.036.692-0	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FREITA	0.000.0000.000-0	04.951.648/0001-02	2016	MULTA DIV. ORIGENS	798,55
01.036.694-6	MARIA LUZIANE AMORIM	0.000.0000.000-0	130.384.857-05	2016	MULTA DIV. ORIGENS	798,55
01.036.684-9	MIGUEL PAULO TEIXEIRA DE AGUIA	021.944/00-8	281.159.106-00	11/15	I.S.S.	2.108,64
01.036.664-4	OSVALDO ESTEVES FARIA	0.000.0000.000-0	232.518.597-49	2015	MULTA DIV. ORIGENS	288,62
01.036.652-0	PADILHA ASSOCIADOS LIMITADA	051.681/00-5	11.723.738/0001-01	11/14	I.S.S.	84.590,73
01.036.695-4	PATRICIA IOVANOVIK	055.854/00-1	16.677.961/0001-75	2016	MULTA DIV. ORIGENS	63,88
01.036.702-0	PORTAL DA SAUDADE - CEMITERIO	0.000.0000.000-0	32.519.951/0001-68	2016	MULTA DIV. ORIGENS	479,13
01.036.682-2	PRISCILLA DUARTE OLIVEIRA	055.393/00-4	087.683.017-31	13/15	I.S.S.	619,08
01.036.681-4	REGINA CELI DE OLIVEIRA	011.823/00-3	427.949.947-00	14/15	I.S.S.	251,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0002

E D I T A L N. 070/2016 - DDA/DA/SMF

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.691-1	RM DE VOLTA REDONDA PRODUCAO E	0.000.0000.000-0	21.196.552/0001-97	2016	MULTA DIV. ORIGENS	798,55
01.036.655-5	ROSENETE MOREIRA ME	049.178/00-8	09.003.560/0001-74	2015	MULTA DIV. ORIGENS	721,55
01.036.653-9	RPG CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	046.599/00-2	08.643.542/0001-94	10/14	I.S.S.	42.949,15
01.036.671-7	TIME CODE ONE PRODUTORA DE VID	053.766/00-8	14.014.469/0001-94	11/15	I.S.S.	46.747,06
01.036.650-4	VIVO S/A	0.000.0000.000-0	02.449.992/0181-01	2014	MULTA DIV. ORIGENS	135,62
01.036.660-1	WERLI FERREIRA	0.000.0000.000-0	233.722.657-34	2015	MULTA DIV. ORIGENS	432,93
01.036.696-2	Z M DA ROCHA COMERCIO DE COLCH	0.000.0000.000-0	09.175.484/0001-84	2016	MULTA DIV. ORIGENS	319,42

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 07 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 071/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.703-9	JOSE LEONARDO DE SOUZA	0.000.0000.000-0	20.646.863/0001-48	2016	MULTA DIV. ORIGENS	159,71

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 09 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 072/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.713-6	ANTONIO BENTO LOPES	3.317.1753.001-8	249.042.797-00	2016	I.P.T.U.	74,31
01.036.711-0	EVERSON PEREIRA LIMA	3.254.0539.001-1	019.090.868-86	2016	I.P.T.U.	150,87
01.036.704-7	ITA DE SOUZA E SOUZA	4.010.0011.002-0	080.594.467-20	2011	I.P.T.U.	201,30
01.036.705-5	ITA DE SOUZA E SOUZA	4.010.0011.002-0	080.594.467-20	2012	I.P.T.U.	201,30
01.036.706-3	ITA DE SOUZA E SOUZA	4.010.0011.002-0	080.594.467-20	2013	I.P.T.U.	201,30
01.036.707-1	ITA DE SOUZA E SOUZA	4.010.0011.002-0	080.594.467-20	2014	I.P.T.U.	201,30
01.036.708-0	ITA DE SOUZA E SOUZA	4.010.0011.002-0	080.594.467-20	2015	I.P.T.U.	201,70
01.036.709-8	ITA DE SOUZA E SOUZA	4.010.0011.002-0	080.594.467-20	2016	I.P.T.U.	201,30
01.036.712-8	VITOR HUMBERTO TORRES E OUTROS	3.113.0001.003-0	282.266.156-15	2016	I.P.T.U.	39,81
01.036.710-1	WEBER APRIGIO DE CARVALHO FILH	3.209.0187.000-9	821.539.497-34	2016	I.P.T.U.	1.972,05

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 09 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 074/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.738-1	ALESSANDRA DA CONCEICAO BARBOS	0.000.0000.000-0	156.978.397-74	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.739-0	ANDREIA LIMA FERREIRA	0.000.0000.000-0	135.275.967-55	2016	INDEN.E RESTITUICOES	251,95
01.036.720-9	ANTONIO BENTO LOPES	3.317.1753.000-0	249.042.797-00	2016	I.P.T.U.	28,09
01.036.721-7	ANTONIO BENTO LOPES	3.317.1753.001-8	249.042.797-00	2016	I.P.T.U.	17,00
01.036.740-3	BRUNA FIGUEIREDO COSTA TIAGO	0.000.0000.000-0	158.374.977-22	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.741-1	CARLOS ANTONIO DA SILVA	0.000.0000.000-0	763.044.937-20	2015	INDEN.E RESTITUICOES	1.244,63
01.036.783-7	CARLOS NOGUEIRA	0.000.0000.000-0	500.105.067-72	2011	ITBIM	3.778,85
01.036.784-5	CARLOS NOGUEIRA	0.000.0000.000-0	500.105.067-72	2011	ITBIM	2.386,94
01.036.785-3	CARLOS NOGUEIRA	0.000.0000.000-0	500.105.067-72	2011	ITBIM	2.386,94
01.036.786-1	CARLOS NOGUEIRA	0.000.0000.000-0	500.105.067-72	2011	ITBIM	2.488,85
01.036.787-0	CARLOS NOGUEIRA	0.000.0000.000-0	500.105.067-72	2011	ITBIM	2.488,85
01.036.788-8	CARLOS NOGUEIRA	0.000.0000.000-0	500.105.067-72	2011	ITBIM	2.488,85
01.036.789-6	CARLOS NOGUEIRA	0.000.0000.000-0	500.105.067-72	2011	ITBIM	2.488,85
01.036.734-9	CARLOS ROBERTO GARCIA MACHADO	0.000.0000.000-0	057.131.097-47	2015	TAXAS	216,90
01.036.742-0	CAROLINA CABRAL RODRIGUES	0.000.0000.000-0	169.080.597-82	2015	INDEN.E RESTITUICOES	264,00
01.036.743-8	CAROLINA DA SILVA PEREIRA	0.000.0000.000-0	174.033.577-52	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.744-6	CASSIA APARECIDA G. DA SILVA G	0.000.0000.000-0	026.869.097-90	2016	INDEN.E RESTITUICOES	61,73
01.036.745-4	CLARA BARBOSA DUARTE FIRMINO	0.000.0000.000-0	169.419.807-37	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.730-6	CLAUDIO DE CASTRO FARIAS	3.317.0655.000-4	622.473.107-10	2016	I.P.T.U.	71,74
01.036.746-2	CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA	0.000.0000.000-0	092.514.977-29	2014	INDEN.E RESTITUICOES	147,06
01.036.747-0	CRISTINA TOZANO BARBOSA DE ALM	0.000.0000.000-0	052.259.177-98	2015	INDEN.E RESTITUICOES	184,61
01.036.748-9	DAMIANA PENIDO FERREIRA DA SIL	0.000.0000.000-0	021.338.847-26	2016	INDEN.E RESTITUICOES	854,67
01.036.726-8	DANIEL CARVALHO SILVA	3.347.0287.000-9	143.678.857-98	2016	I.P.T.U.	32,09
01.036.728-4	DIEGO SILVA PEREIRA	3.208.0207.040-3	105.576.857-29	2016	I.P.T.U.	10,73
01.036.729-2	DIEGO SILVA PEREIRA	3.208.0207.040-3	105.576.857-29	2016	I.P.T.U.	10,24
01.036.749-7	ELAINE CARLA AMANCIO DA SILVA	0.000.0000.000-0	088.593.677-94	2014	INDEN.E RESTITUICOES	836,42
01.036.750-0	ERICA MARIA DA SILVA	0.000.0000.000-0	007.452.717-74	2016	INDEN.E RESTITUICOES	159,33
01.036.724-1	EVARISTO VIEIRA DA SILVA E E	5.132.0042.000-7	615.080.477-15	2016	I.P.T.U.	165,74
01.036.725-0	EVARISTO VIEIRA DA SILVA E E	5.132.0042.002-3	615.080.477-15	2016	I.P.T.U.	122,23
01.036.751-9	HAIDEE CANDIOTO RODRIGUES	0.000.0000.000-0	615.395.467-72	2016	INDEN.E RESTITUICOES	1.177,09
01.036.752-7	ISADORA FIGUEIREDO ALBUQUERQUE	0.000.0000.000-0	169.476.677-20	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.753-5	ITACIARA GODFREDO FIRMIANO SOA	0.000.0000.000-0	092.253.057-29	2016	INDEN.E RESTITUICOES	860,74
01.036.754-3	JANAINA APARECIDA S. BRAGA AZI	0.000.0000.000-0	041.754.267-44	2013	INDEN.E RESTITUICOES	424,60
01.036.755-1	JAQUELINE MACHADO PONTES	0.000.0000.000-0	122.424.087-12	2016	INDEN.E RESTITUICOES	300,03
01.036.756-0	JORGE CITELI MENDONCA	0.000.0000.000-0	829.037.356-20	2016	INDEN.E RESTITUICOES	2.273,19
01.036.757-8	JOSELAINA DOS SANTOS CERQUEIRA	0.000.0000.000-0	156.244.677-02	2016	INDEN.E RESTITUICOES	1.369,74
01.036.782-9	JULIA VIEIRA SIMOES	3.208.0207.079-9	128.845.897-59	2013	ITBIM	2.548,41
01.036.758-6	KARINA MEIRELLES DA FONSECA	0.000.0000.000-0	180.827.447-40	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.759-4	KARINE MONTEIRO VALENTE	0.000.0000.000-0	086.512.107-95	2015	INDEN.E RESTITUICOES	2.068,73
01.036.760-8	LARISSA VELOSO CLIMACO	0.000.0000.000-0	165.132.537-56	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.761-6	LILIAN BETHANIA GARCES DE SOUZ	0.000.0000.000-0	090.477.127-06	2016	INDEN.E RESTITUICOES	307,98
01.036.762-4	MAIRA FERREIRA	0.000.0000.000-0	170.301.357-33	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.763-2	MARALICE MOREIRA VIEIRA	0.000.0000.000-0	056.270.587-22	2014	INDEN.E RESTITUICOES	294,13
01.036.736-5	MARCO ANTONIO DA SILVA	0.000.0000.000-0	983.473.227-91	2014	TAXAS	659,46
01.036.764-0	MARGARETH MENDES M. FIGUEIRA	0.000.0000.000-0	732.412.027-04	2016	INDEN.E RESTITUICOES	520,00
01.036.765-9	MARIA MAGDALENA SOARES SERRAZI	0.000.0000.000-0	868.036.037-68	2015	INDEN.E RESTITUICOES	1.306,57
01.036.766-7	MARIANE MARCATO PEREIRA	0.000.0000.000-0	168.353.837-47	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0002

E D I T A L N. 074/2016 - DDA/DA/SMF

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.722-5	MESSIAS DA SILVA IGNACIO E E	6.252.0571.001-1	657.543.957-87	2015	I.P.T.U.	0,23
01.036.723-3	MESSIAS DA SILVA IGNACIO E E	6.252.0571.001-1	657.543.957-87	2016	I.P.T.U.	40,78
01.036.767-5	MIRENE DOS SANTOS SILVA	0.000.0000.000-0	757.196.907-78	2013	INDEN.E RESTITUICOES	1.167,93
01.036.768-3	NATALIA DA SILVA AZAVEDO	0.000.0000.000-0	171.541.327-01	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.769-1	NATALIA DE OLIVEIRA LOTES	0.000.0000.000-0	124.556.467-69	2014	INDEN.E RESTITUICOES	889,22
01.036.770-5	NAYARA DE CARVALHO OLIVEIRA RO	0.000.0000.000-0	382.124.388-05	2016	INDEN.E RESTITUICOES	1.046,90
01.036.771-3	NINHOLAS FERNANDES MOREIRA	0.000.0000.000-0	171.193.807-61	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.732-2	PARAGUASSU TABAJARAS	3.004.0028.002-6	188.628.297-87	2016	I.P.T.U.	485,98
01.036.772-1	PRISCILA MELO NORONHA	0.000.0000.000-0	143.853.427-25	2016	INDEN.E RESTITUICOES	119,49
01.036.731-4	RAFAEL MORAES MATTOS E ESPOSA	3.305.0001.000-6	087.204.147-65	2016	I.P.T.U.	72,12
01.036.727-6	SEBASTIAO BRIGIDO FONTES	3.060.0003.003-0	035.132.627-87	2016	I.P.T.U.	120,01
01.036.735-7	SERGIO JAMIL DOS SANTOS MARTIN	0.000.0000.000-0	301.665.947-68	2015	TAXAS	218,59
01.036.773-0	SOLANGE MARIA CAETANO	0.000.0000.000-0	005.939.577-09	2016	INDEN.E RESTITUICOES	2.246,30
01.036.774-8	SONIA REGINA DOS REIS DE MENEZ	0.000.0000.000-0	885.496.587-15	2016	INDEN.E RESTITUICOES	1.106,37
01.036.775-6	SUELLEN DE OLIVEIRA M. R. CAET	0.000.0000.000-0	142.428.957-20	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.776-4	TATIANA SILVA MAIA MARQUES	0.000.0000.000-0	171.454.727-24	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.777-2	THAIANE DA COSTA SANTOS	0.000.0000.000-0	154.656.977-41	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.778-0	THALVA CRISTINA DE FREITAS TEI	0.000.0000.000-0	173.930.457-88	2015	INDEN.E RESTITUICOES	528,00
01.036.779-9	THIAGO RODRIGUES	0.000.0000.000-0	141.304.657-67	2016	INDEN.E RESTITUICOES	450,67
01.036.780-2	VANDA SANDRA COUTINHO LEAL	0.000.0000.000-0	568.167.157-72	2016	INDEN.E RESTITUICOES	1.048,90
01.036.781-0	VILMA RODRIGUES DE FARIA	0.000.0000.000-0	307.661.318-90	2015	INDEN.E RESTITUICOES	908,14
01.036.737-3	WILIAN VAGNER VARELLA DA SILVA	0.000.0000.000-0	810.628.697-53	2015	TAXAS	456,58
01.036.733-0	WILSON ANTONIO LEITE	0.000.0000.000-0	427.623.167-15	2014	TAXAS	367,42

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 19 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 075/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.790-0	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2011	I.P.T.U.	213,62
01.036.791-8	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2012	I.P.T.U.	427,29
01.036.792-6	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2013	I.P.T.U.	427,28
01.036.793-4	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2014	I.P.T.U.	427,29
01.036.794-2	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2015	I.P.T.U.	428,18
01.036.795-0	DIVINO FRANCISCO CAMPOS	5.115.0024.001-6	080.646.607-34	2016	I.P.T.U.	427,29

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 19 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 073/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.036.716-0	ANGELUS CURSOS, TREINAMENTOS E	062.000/00-4	23.212.733/0001-95	2016	MULTA DIV. ORIGENS	958,26
01.036.719-5	BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DE S	902.120/00-0	36.512.754/0001-78	2016	MULTA DIV. ORIGENS	798,55
01.036.718-7	CAROLINNE R DO COUTO	046.436/00-6	08.512.719/0001-13	2016	MULTA DIV. ORIGENS	479,13
01.036.714-4	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	000.028/00-2	33.042.730/0017-71	09/10	I.S.S.	13.723,68
01.036.715-2	CONSULTORIA TECNICA EM ENGENHA	038.705/00-1	03.701.025/0001-00	2013	I.S.S.	25.599,27
01.036.717-9	REGINALDO APARECIDO BARBOSA	059.029/00-5	006.604.816-85	15/16	I.S.S.	533,34

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 14 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 076/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.036.796-9	ROSE ANE DE LIMA CUNHA	0.000.0000.000-0	026.847.037-52	2016	INVESTIDURA	31.774,70

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 19 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 077/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.036.797-7	CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	3.317.2037.000-0	658.037.017-34	2016	I.P.T.U.	88,99
01.036.798-5	CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	3.317.2037.002-6	658.037.017-34	2016	I.P.T.U.	158,25

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 078/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.036.799-3	TERRANOBRE EMPREENDIMENTOS IMO	3.345.0211.000-0	18.127.024/0001-71	2016	SALDO REMAN IPTU	1.205,65

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 079/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.036.800-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0007.000-7	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	55,28
01.036.801-9	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0007.000-7	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	94,78
01.036.802-7	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0008.000-2	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,60
01.036.803-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0008.000-2	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,60
01.036.804-3	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0013.000-0	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	51,68
01.036.805-1	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0013.000-0	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	88,59
01.036.806-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0014.000-5	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	50,07
01.036.807-8	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0014.000-5	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	85,87
01.036.808-6	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0017.000-1	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	73,89
01.036.809-4	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0017.000-1	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	126,69
01.036.810-8	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0018.000-7	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	191,11
01.036.811-6	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0018.000-7	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	327,62
01.036.812-4	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0024.000-0	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	143,77
01.036.813-2	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0024.000-0	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	246,48
01.036.814-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0028.000-1	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	129,14
01.036.815-9	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0028.000-1	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	221,41
01.036.816-7	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0029.000-7	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	118,22
01.036.817-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0029.000-7	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	202,68
01.036.818-3	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0030.000-2	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	118,22
01.036.819-1	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0030.000-2	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	202,68
01.036.820-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0031.000-8	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	118,22
01.036.821-3	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0031.000-8	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	202,68
01.036.822-1	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0032.000-3	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	118,22
01.036.823-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0032.000-3	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	202,68
01.036.824-8	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0033.000-9	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	149,92
01.036.825-6	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0033.000-9	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	257,01
01.036.826-4	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0034.000-4	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	185,72
01.036.827-2	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0034.000-4	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	318,40
01.036.828-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0035.000-0	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	264,90
01.036.829-9	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0035.000-0	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	454,11
01.036.830-2	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0038.000-6	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	118,22
01.036.831-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0038.000-6	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	202,68
01.036.832-9	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0040.000-7	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	138,86
01.036.833-7	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0040.000-7	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	238,06
01.036.834-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0041.000-2	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	58,56
01.036.835-3	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0041.000-2	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	100,41
01.036.836-1	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0047.000-5	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	98,36
01.036.837-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0047.000-5	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	168,62
01.036.838-8	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0050.000-1	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,60
01.036.839-6	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0050.000-1	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,60
01.036.840-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0051.000-7	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	49,86
01.036.841-8	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0051.000-7	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	85,48
01.036.842-6	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0054.000-3	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	58,56
01.036.843-4	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0054.000-3	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	100,41
01.036.844-2	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0055.000-9	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	54,26
01.036.845-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0055.000-9	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	93,03
01.036.846-9	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0063.000-2	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	51,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0002

E D I T A L N. 079/2016 - DDA/DA/SMF

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.847-7	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0063.000-2	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	87,73
01.036.848-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0064.000-8	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	51,58
01.036.849-3	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0064.000-8	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	88,44
01.036.850-7	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0066.000-9	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	58,98
01.036.851-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0066.000-9	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	101,12
01.036.852-3	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0067.000-4	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	58,56
01.036.853-1	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0067.000-4	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	100,41
01.036.854-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0069.000-5	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	49,86
01.036.855-8	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0069.000-5	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	85,48
01.036.856-6	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0070.000-0	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	49,34
01.036.857-4	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0070.000-0	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	84,58
01.036.858-2	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0086.000-8	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	58,56
01.036.859-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0086.000-8	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	100,41
01.036.860-4	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0087.000-3	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	58,56
01.036.861-2	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0087.000-3	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	100,41
01.036.862-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0101.000-8	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	49,86
01.036.863-9	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0101.000-8	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	85,48
01.036.864-7	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0102.000-3	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	49,86
01.036.865-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0102.000-3	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	85,48
01.036.866-3	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0115.000-4	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	53,84
01.036.867-1	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0115.000-4	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	92,32
01.036.868-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0134.000-8	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	53,84
01.036.869-8	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0134.000-8	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	92,32
01.036.870-1	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0135.000-3	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	61,22
01.036.871-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0135.000-3	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	104,97
01.036.872-8	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0144.000-2	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	52,83
01.036.873-6	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0144.000-2	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	90,58
01.036.874-4	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0145.000-8	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	48,57
01.036.875-2	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0145.000-8	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	83,28
01.036.876-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0146.000-3	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54
01.036.877-9	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0146.000-3	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50
01.036.878-7	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0147.000-9	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54
01.036.879-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0147.000-9	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50
01.036.880-9	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0148.000-4	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54
01.036.881-7	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0148.000-4	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50
01.036.882-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0149.000-0	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54
01.036.883-3	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0149.000-0	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50
01.036.884-1	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0150.000-5	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54
01.036.885-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0150.000-5	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50
01.036.886-8	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0151.000-0	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54
01.036.887-6	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0151.000-0	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50
01.036.888-4	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0152.000-6	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54
01.036.889-2	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0152.000-6	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50
01.036.890-6	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0153.000-1	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	53,84
01.036.891-4	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0153.000-1	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	92,32
01.036.892-2	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0154.000-7	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	52,83
01.036.893-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0154.000-7	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	90,58
01.036.894-9	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0155.000-2	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	48,57
01.036.895-7	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0155.000-2	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	83,28
01.036.896-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0156.000-8	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0003

E D I T A L N. 079/2016 - DDA/DA/SMF

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.897-3	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0156.000-8	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50
01.036.898-1	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0157.000-3	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54
01.036.899-0	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0157.000-3	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50
01.036.900-7	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0158.000-9	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54
01.036.901-5	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0158.000-9	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50
01.036.902-3	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0159.000-4	16.920.491/0001-29	2015	I.P.T.U.	47,54
01.036.903-1	SPE LOTEADORA ROMA EMPREEND.IM	3.348.0159.000-4	16.920.491/0001-29	2016	I.P.T.U.	81,50

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 22 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA

D I R E T O R

E P D / V R

G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 080/2016 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUENTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.036.904-0	RUY DA CONCEICAO GUIMARAES	6.250.0194.001-9	378.993.847-53	2016	SALDO REMAN IPTU	107,49

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 22 DE DEZEMBRO DE 2016

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-P. Nº 839/2016

TORNA SEM EFEITO A Portaria nº 341/2007-SMA.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apurado no Processo Administrativo nº 3348/2007 (TCE-RJ – 224.611-7/2007),

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO A Portaria nº 341/2007-SMA, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE APOSENTOU POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 033251;

2. Fazer reverter a servidora ao cargo de Servente, nível GA-22, 16ª referência;

3. Declarar o efeito deste ato a contar de 21 de dezembro de 2016.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2016.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 879/2016 - EXONERAR, a contar de 31/12/2016, ANDREIADIAS SARGENTO, matrícula: 297836, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B , Do(a) Departamento De Promocao Ambiental Do(a) Secretaria Municipal De Meio Ambiente/pmvr

PORTARIA 1071/2015 - CONCEDE, disposição, a contar de 01/03/2015, à(ao) funcionário ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula: 375217 junto à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS sem ônus para este Município.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2016

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 754/2016 SMA

Aposenta Servidora MARINA GOMES DE SOUZA, matrícula **180068**, ocupante do cargo de Docente II – nível GMA – 11 – 13ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora de que trata o presente ato a contar de 19 de outubro de 2016, abaixo discriminados:

R\$ 1.050,78 =	Vencimento Base – L.M. 5163/2015.
R\$ 330,20 =	26,4% Gratificação de Regência de turma, art. 42 da lei municipal 3250/96.
R\$ 93,80 =	7,5% de Gratificação de Nível Superior – Artigo 124, inciso II, §1º e artigo 129 da Lei Municipal n.º 1931/84;
R\$ 300,18 =	24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
R\$ 200,00 =	Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3662/01, modificada pelo Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$ 1.974,96 =	Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 7883/2016.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 152/2016/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 167/2012, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de **BIÓPSIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL GUIADA POR ULTRASSON**, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2016.

VALOR TOTAL: R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 002356, de 25/11/2016) o valor de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais) para o exercício atual, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2084/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 155/2016/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI.

OBJETO: Acréscimo de 25% nos quantitativos do contrato nº 112/2016/FMS/SMS/PMVR, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais para exames de TOMOGRAFIS COM OU SEM CONTRASTE DE URGÊNCIA, para pacientes atendidos nas unidades de saúde/SMS/PMVR e/ou internados nos Hospitais de Volta Redonda, RJ, a serem prestados aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2016.

VALOR TOTAL: R\$ 32.122,50 (trinta e dois mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.0167.2920.3.3.2.9.0.39.00.00.00.20-650414- FMS/ SMS (N.E. nº 2464, de 14/12/2016), a importância de R\$ 32.155,50 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0080/2016/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 156/2016/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa INSTITUTO DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA/S.

OBJETO: Acréscimo de 25% nos quantitativos do contrato nº 113/2016/FMS/SMS/PMVR, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais para exames de TOMOGRAFIS COM OU SEM CONTRASTE DE URGÊNCIA, para pacientes atendidos nas unidades de saúde/SMS/PMVR e/ou internados nos Hospitais de Volta Redonda, RJ, a serem prestados aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2016.

VALOR TOTAL: R\$ 31.980,00 (trinta e um mil e novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.0167.2920.3.3.2.9.0.39.00.00.00.20-650414- FMS/ SMS (N.E. nº 2473, de 14/12/2016), a importância de R\$ 31.980,00 (trinta e um mil e novecentos e oitenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0080/2016/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 164/2016/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e RUDSON RODRIGUES PERIARD.

OBJETO: Alteração do prazo de vigência do contrato nº 039/2015/FMS/SMS/PMVR, relativo à locação do imóvel situado na Avenida Sete de Setembro, nº 77 e 78, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2016.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2084/2010/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONVÊNIO Nº 003/2016/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOLTA REDONDA-APAE-VR.

OBJETO: Prorrogação do convênio nº 004/2014/FMS/SMS/PMVR, relativo à prestação dos serviços técnico-profissionais especializados em portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências associadas, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2016.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 22/12/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 1.632,78 (hum mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 002507, de 22/12/2016), o valor de R\$ 1.632,78 (hum mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1072/2013/FMS/SMS/PMVR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA-P-Nº 017/2016-SMSP

Designa funcionário para fiscalização do Contrato nº 399/2016, objeto do Processo Administrativo nº 14.458/2016.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **19 de outubro de 2016**, o funcionário **Joaquim de Moura Claro**, matrícula nº 095427, para fiscalização do **Contrato nº 399/2016**, objeto do Processo Administrativo nº **14.458/2016**, referente aos "serviços complementares e não rotineiros de prevenção à Dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios logradouros públicos", conforme **Ordem de Serviço Empreitado nº 008/2016-SMSP**.

1. Distribuir e fiscalizar as equipes, acompanhando a perfeita execução dos serviços, que compreendem:

- Capina e roçada de vegetação;
- Remoção de entulho, terra e resíduos de roçada e capina;
- Limpeza de terrenos baldios;
- Remoção de faixas e cartazes;
- Pintura e caiação de próprios e logradouros públicos;
- Tratamento de animais;
- Limpeza de rios e canais.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2016.


 Edson Antonio André Glória
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

PORTARIA-P-Nº 018/2016-SMSP

Designa funcionário para fiscalização do Contrato nº 399/2016, objeto do Processo Administrativo nº 14.458/2016.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **19 de outubro de 2016**, o funcionário **Shirley Roquini**, matrícula nº 019348, para fiscalização do **Contrato nº 399/2016**, objeto do Processo Administrativo nº **14.458/2016**, referente aos "serviços complementares e não rotineiros de prevenção à Dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios logradouros públicos", conforme **Ordem de Serviço Empreitado nº 008/2016-SMSP**.

1. Distribuir e fiscalizar as equipes, acompanhando a perfeita execução dos serviços, que compreendem:

- Plantio e manutenção de mudas e grama;
- Poda e corte de árvores;
- Implantação e manutenção de canteiros em logradouros e próprios públicos;
- Capina e roçada de vegetação de áreas verdes.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2016.


 Edson Antonio André Glória
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO ADITIVO - I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 602/2015

OBJETO: TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DE PRAZO D

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 03/02/2017 a 02/02/2018.

NOTA DE EMPENHO: 248/2016

VALOR TOTAL: R\$ 0,00 (Zero Real)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 00 00 00 000 0000 0000 0000000000000000

DATA: 04/01/2017

Portaria nº 249/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO** DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Cristina Cherly de Moura - matr. 18619**, Técnico em Laboratório, para exercer a função de expediente da Divisão de Laboratório e Monitoramento de Água e Esgoto/GTR, no período de 26 de dezembro de 2016 a 21 de janeiro de 2017, por motivo de folga e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de dezembro de 2016. Publique-se.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2016

Engº Paulo Cezar de Souza – matr. 18511
 Diretor Executivo

Portaria nº 250/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO** DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **Aureliano Ferreira Saar - matr. 6882**, Assistente Administrativo, para exercer a função de chefe da Supervisão de Laboratório e Monitoramento de Esgoto/DLA/GTR, cumulativamente, no período de 02 a 21 de janeiro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 251/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **Vanderlei José de Oliveira - matr. 19593**, *Servente*, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Tratamento de Esgoto/DTR/GTR, no período de 09 a 31 de janeiro de 2017, por motivo de folga e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de janeiro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 252 /2016

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **Ivan Cesar de Oliveira - matr. 4219**, Assistente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Divisão de Tecnologia e Informação/GAD, cumulativamente, no período de 09 a 28 de janeiro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de janeiro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 253/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **Paulo Sérgio Carraro Costa - matr. 19240**, Engenheiro, do cargo em comissão de Diretor Adjunto/DEX, nomeado através da Portaria nº 10/2009.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de dezembro de 2016. Publique-se.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 254/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **Nerivone Calife Torres - matr. 20966**, Técnico de Contabilidade, para exercer a função de expediente da Gerência Financeira/DEX, no período de 02 a 21 de janeiro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 255/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **Fernando Sérgio Godinho Filho - matr. 20702**, assistente administrativo, para exercer a função de Supervisor de Medição e Fiscalização/DCO/GCO, no período de 05 a 27 de janeiro de 2017, por motivo de férias e folga do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de janeiro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 256/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **Paulo Cezar Pires da Silva - matr. 2631**, Assistente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Supervisão de Custos/DCT/GFI, no período de 09 a 28 de janeiro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de janeiro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 257/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **João José dos Santos - matr. 16012**, servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Redes de Esgoto/DEG/GMA, no período de 19 de dezembro de 2016 a 07 de janeiro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 258/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **Jose Silva de Mattos - matr. 14028**, manileiro, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Redes de Esgoto/DEG/GMA, no período de 28 de dezembro de 2016 a 21 de janeiro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 28 de dezembro de 2016. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 259/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **Sérgio Luiz da Silva Jabbour - matr.4464**, Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/DEX, cumulativamente, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de janeiro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 260/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **João Dias de Oliveira - matr. 18830**, Técnico de Laboratório, para exercer, a função de Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgoto/GTR, no período

de 16 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017, por motivo de férias e folga por merecimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16 de janeiro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 261/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO** DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **Silvino Gandos Bouzan - matr. 18740**, Engenheiro, do cargo em comissão de Gerente de Controle de Água e Esgoto, nomeado através da Portaria nº 225/2013.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016. Publique-se.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 263/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO** DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os autos do Processo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda nº 14.615/2016, com fundamentação nos artigos 493 c/c 482 alínea “a” e “e” da CLT, conforme fatos apurados pela Comissão no Procedimento Administrativo Disciplinar.

R E S O L V E:

Art.1º - Suspender por 30(trinta) dias no exercício de suas funções, o servidor Sidney Guimarães Adler, matr. 1260, engenheiro, estável no serviço público, lotado na Gerência Técnica/DEX com fundamento nos artigos 493 c/c 482 “a” e “e” da CLT.

Art.2º - Esta Portaria tem efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016, revogando todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 264/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO** DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os autos do Processo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda nº 14.615/2016, com fundamentação nos artigos 493 c/c 482 alínea “a” e “e” da CLT, conforme fatos apurados pela Comissão no Procedimento Administrativo Disciplinar.

R E S O L V E:

Art.1º - Suspender por 30(trinta) dias no exercício de suas funções, o servidor Mário Carlos Di Biase Garcia Duarte,

matr. 833, advogado, estável no serviço público, lotado na Assessoria Jurídica Trabalhista/DEX com fundamento nos artigos 493 c/c 482 “a” e “e” da CLT.

Art.2º - Esta Portaria tem efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016, revogando todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

Portaria nº 265/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO** DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os autos do Processo SAAE-VR nº 0908/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a baixa dos bens patrimoniais desta Autarquia, arrematados no leilão nº 002/2016, conforme relatório fls.224 a 230 do processo supra.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza – matr.18511
Diretor Executivo

Portaria nº 266/2016

O **DIRETOR EXECUTIVO** DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR os servidores relacionados, ocupantes dos cargos em comissão:

MATR.	NOME	Cargo e Portaria de Nomeação
2828	Jose Márcio Campos	Gerente Comercial cumulativamente com Gerente Administrativo – Portaria nº 174/2013-113/2016
4251	Edmar Borges de Oliveira	Gerente de Manutenção - Portaria nº 98/2016
14826	Neiva Correa Pereira Ribeiro	Gerente Financeiro - Portaria nº 130/2003
4847	Sérgio Meira Silva	Gerente Técnico - Portaria nº 126/2003
3395	Jacira Onofre Bandeira	Gerente de Tratamento de Água e Esgoto cumulativamente com Divisão de Tratamento de Água e Esgoto - Portaria nº 243/2016
5673	Elzo Antônio Teixeira	Assessor Técnico - Portaria nº 81/2011
3620	Evandro Luiz Silva	Assessor Técnico - Portaria nº 59/2011
5428	Jaqueline Zanella Monteiro	Assessor de Receitas e Resultados - Portaria nº 118/2011
833	Mário Carlos Di Biase Garcia Duarte	Assessor Jurídico Trabalhista - Portaria nº 49/2014
13650	Soraya Gouvea Loçasso	Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 210/2016
20435	Rodrigo da Costa Alves	Assessor de Controle Interno - Portaria nº 24/2012
16535	Márcia Cinira Neves	Assessor de Marketing e Meio Ambiente - Portaria nº 183/2014
6033	Elcio de Oliveira	Assistente de Sistema de Esgoto - Portaria nº 230/2013
3590	Ester Aparecida Nagib	Expediente do Diretor Executivo - Portaria nº 95/2002
18848	Darlene Pinho Silva	Assessor de Análise e Sistemas – Portaria nº 80/2011
19119	Rafael Del Campo Inácio	Assessor de Análise e Sistemas- Portaria nº 218/2007
18252	Robério Alves de Souza	Assessor de Análise e Sistemas - Portaria nº 66/2006
19488	Sérgio Luis Espindola Leal	Assessor de Análise e Sistemas - Portaria nº 83/2011
19518	Rodrigo Lustoza Malanquini	Assessor de Receita e Resultados – Portaria nº 86/2011
20940	Lourivaldo Luiz Ribeiro	Assessor Jurídico Administrativo - Portaria nº 122/2014
18929	Antar Ossian Manoel de Nader	Assessor Jurídico - Portaria nº 07/2007
18562	Haroldo Carvalho de Castro	Assessor de Recursos Humanos - Portaria nº 66/2005
21130	Eugênio de Miranda Coelho	Assessor de Controle de Energia- Portaria nº 232/2014
21237	João Jose de Moraes	Assistente do Diretor Executivo - Portaria nº 162/2015
21245	José Marques Rigon	Assistente do Diretor Executivo - Portaria nº 164/2015
19534	Maria Marta Pessoa de Carvalho	Assistente de Análises e Processos - Portaria nº 85/2011
21105	Fernanda Soares Canuto	Assistente de Análises e Processos - Portaria nº 173/2014
14990	Edson Miguel Fernandes	Assistente Técnico de Contabilidade - Portaria nº 141/2015
20818	Maurício Teixeira Malanquini	Assistente Técnico de Geoprocessamento - Portaria nº 129/2013
21067	Carlos Augusto dos Santos	Assistente Técnico de Geoprocessamento - Portaria nº 131/2014
21288	Hugo Roriz Antonio	Assistente Técnico de Geoprocessamento - Portaria nº 264/2015
21296	Marcelino Gonçalves Antônio	Consultor de Informática - Portaria nº 05/2016

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2016. Publique-se.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2016.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 18511
Diretor Executivo

SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITIVO CONTRATO N° 017/2011/SAH

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa ELMEC ELETRO MECÂNICA JARDIMAMÁLIA LTDA.
OBJETO: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 03 (TRES) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1425/2011.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITIVO CONTRATO N° 002/2012/SAH

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa SPDATA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
OBJETO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERENCIADOR HOSPITALAR.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 03 (TRES) meses.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2012

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FURBAN- FUNDO COMUNITÁRIO

CONTRATO N.º 0151/2016-FURBAN/VR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato de Obra n.º 0001/2016-FURBAN/VR, firmado em 04/01/2016, entre o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa **CONSTRUFORTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.**

OBJETO: Execução de muro de contenção em muro misto de alvenaria de blocos de concreto armado e proteção de talude, na Alameda 1, (próximo a Rua Visconde do Rio Branco), Núcleo de Posse Coroados, Bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 30.200,02 (trinta mil, duzentos reais e dois centavos).
NOTA DE EMPENHO: 000354, de 28 de Dezembro de 2015.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: n.º 55.01.15.543.0192.2566.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.
NOTA DE ANULAÇÃO: N.º 008606 de 20/12/2016.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93.
PROC. ADMINISTRATIVO: N.º 0497/2015-FURBAN/VR.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2016.

CONTRATO N.º 0152/2016-FURBAN/VR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato de Obra n.º 0055/2016-FURBAN/VR, firmado em 28/06/2016, entre o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa **RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME.**

OBJETO: Execução de muro de contenção na Rua Mauro Francisco Torres, n.º 75, Bairro Candelária, em Volta Redonda/RJ.
VALOR: R\$ 19.699,26 (dezenove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO: 000137, de 20 de Junho de 2016.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: n.º 55.01.15.543.0192.2566.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.
NOTA DE ANULAÇÃO: N.º 008607 de 20/12/2016.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93.
PROC. ADMINISTRATIVO: N.º 0117/2016-FURBAN/VR.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2016.

CONTRATO N.º 0156/2016-FURBAN/VR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato de Obra n.º 0152/2014-FURBAN/VR, firmado em 13/10/2014, entre o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa **CONSTRUFORTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.**

OBJETO: Execução de contenção e projetado na Rua J, n.º 80, (Beco da Esperança), Bairro Coqueiros, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 27.090,63 (vinte e sete mil, noventa reais e sessenta e três centavos).

NOTA DE EMPENHO: 000565, de 06 de Outubro de 2014.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: n.º 55.01.15.543.0192.2566.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.
NOTA DE ANULAÇÃO: N.º 008704 de 23/12/2016.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93.
PROC. ADMINISTRATIVO: N.º 0509/2014-FURBAN/VR.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2016.

CONTRATO N.º 0157/2016-FURBAN/VR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato de Obra n.º 0039/2015-FURBAN/VR, firmado em 13/05/2015, entre o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa **CONSTRUFORTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.**

OBJETO: Execução de contenção de talude à jusante a Rua 23 de Maio, Bairro Belo Horizonte, entre a mencionada Rua 23 de Maio e a casa de n.º 671 da Rua PG, no Bairro Nova Esperança, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 33.224,47 (trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

NOTA DE EMPENHO: 000172, de 08 de Maio de 2015.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: n.º 55.01.15.543.0192.2566.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.
NOTA DE ANULAÇÃO: N.º 008705 de 23/12/2016.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93.
PROC. ADMINISTRATIVO: N.º 0168/2015-FURBAN/VR.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2016.

CONTRATO N.º 0158/2016-FURBAN/VR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato de Obra n.º 0090/2016-FURBAN/VR, firmado em 12/09/2016, entre o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa **RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME.**

OBJETO: Execução de contenção e estabilização de talude na Vela 11 Escadão 255, n.º 26, Bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 127.822,56 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO: 000200, de 29 de Agosto de 2016.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: n.º 55.01.15.543.0192.2566.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.
NOTA DE ANULAÇÃO: N.º 008706 de 23/12/2016.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93.
PROC. ADMINISTRATIVO: N.º 0099/2016-FURBAN/VR.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2016.

PORTARIA N.º 0007/2016-FURBAN/VR

EMENTA: Rescinde Unilateralmente o Contrato de obra firmado em 07 de Novembro de 2016 (CONTRATO N.º 0140/2016-FURBAN/VR), entre o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa **RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda - ME.**

OBJETO: Execução de recuperação de Campo de Grama Sintética e Área de Lazer ao Lado do Campo localizado na Rua da Figueira (ponto final do ônibus de Volta Redonda, ao lado da UNIFOA), no Bairro Três Poços, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 19.444,34 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
NOTA DE EMPENHO: 000253, de 03 de Outubro de 2016.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: n.º 55.01.27.813.0268.2638.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.
NOTA DE EMPENHO DE ANULAÇÃO: N.º 009245 de 27/12/2016.
VALOR: R\$ 19.444,34 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I c/c Art. 58, II, da Lei Federal 8.666/93.
PROC. ADMINISTRATIVO: N.º 0282/2016-FURBAN/VR.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATO N.º 0159/2016-FURBAN/VR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato de Obra n.º 0084/2016-FURBAN/VR, firmado em 26/08/2016, entre o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa **JFR Estruturas Metálicas Ltda - ME.**

OBJETO: Execução de construção de embrião na Rua Oneida, n.º 160, Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 30.033,54 (trinta mil, trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO: 000194, de 22 de Agosto de 2016.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: n.º 55.01.16.482.0194.1527.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.

NOTA DE EMPENHO DE ANULAÇÃO: N.º 008715 de 23/12/2016.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93.
PROC. ADMINISTRATIVO: N.º 0463/2015-FURBAN/VR.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2016.

PORTARIA N.º 0008/2016-FURBAN/VR

EMENTA: Rescinde Unilateralmente o Contrato de obra firmado em 10 de Abril de 2015 (CONTRATO N.º 0029/2015-FURBAN/VR), entre o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa **Construtora ESA Rio Ltda - ME.**

OBJETO: Execução da obra de revitalização e adequação às normas de acessibilidade na Escola Municipal Roraima, situada na Estrada do Açude Velho, s/n.º, Bairro Santa Rita de Cássia, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 119.811,86 (cento e dezenove mil oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO: 000099, de 26 de Março de 2015.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: n.º 55.01.12.365.0027.2550.3.4.4.9.0.51.00.00.00.23.

NOTA DE EMPENHO DE ANULAÇÃO: N.º 009529 de 27/12/2016.

VALOR: R\$ 119.811,86 (cento e dezenove mil oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I c/c Art. 58, II, da Lei Federal 8.666/93.

PROC. ADMINISTRATIVO: N.º 0897/2014-FURBAN/VR.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2016



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Sala Getúlio Vargas, do Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu à Sessão de Instalação da 16ª Legislatura, realizada nesta data, o Prefeito Municipal **Elderson Ferreira da Silva**, eleito pelo PV - Partido Verde, em trinta de outubro de dois mil e dezesseis, conforme diploma ora apresentado. E perante o Presidente em exercício, Vereador José Augusto de Miranda, e na presença de munícipes reunidos nesta Sessão, proferiu o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”**, sendo-lhe

deferido o Termo de Compromisso e Posse e em seguida foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Prefeito Municipal.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2017.

José Augusto de Miranda
Presidente em Exercício

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal Empossado

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Sala Getúlio Vargas, do Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu à Sessão de Instalação da 16ª Legislatura, realizada nesta data, o Vice-Prefeito Municipal **Maycon Cesar Inacio Abrantes**, eleito pelo PV – Partido Verde, em trinta de outubro de dois mil e dezesseis, conforme diploma ora apresentado. E perante o Presidente em exercício, Vereador José Augusto de Miranda, e na presença de munícipes reunidos nesta Sessão, proferiu o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”**, sendo-lhe deferido o Termo de Compromisso e Posse e em seguida foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Vice-Prefeito Municipal.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2017.

José Augusto de Miranda
Presidente em Exercício

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito Municipal Empossado

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Sala Getúlio Vargas, do Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu à Sessão de Instalação da 16ª Legislatura, realizada nesta data, o Vereador **Welderson Sidney da Silva Teixeira**, eleito pelo PEN – Partido Ecológico Nacional, em dois de outubro de dois mil e dezesseis, conforme diploma ora apresentado. E perante o Presidente em exercício, Vereador José Augusto de Miranda, e na presença de munícipes reunidos nesta Sessão, proferiu o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu Povo”**, sendo-lhe deferido o Termo de Compromisso e Posse e em seguida foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Vereador.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2017.

José Augusto de Miranda
Presidente em Exercício

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Vereador Empossado

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Sala Getúlio Vargas, do Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu à Sessão de Instalação da 16ª Legislatura, realizada nesta data, o Vereador **Francisco Novaes Filho**, eleito pelo PP – Partido Progressista, em dois de outubro de dois mil e dezesseis, conforme diploma ora apresentado. E perante o Presidente em exercício, Vereador José Augusto de Miranda, e na presença de munícipes reunidos nesta Sessão, proferiu o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu Povo”**, sendo-lhe deferido o Termo de Compromisso e Posse e em seguida

foi-lhe dado posse para exercer o mandato de Vereador.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2017.

José Augusto de Miranda
Presidente em Exercício

Francisco Novaes Filho
Vereador Empossado

LEI MUNICIPAL Nº 5.308

EMENTA: PROIBE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO DETRAN-RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de operações de fiscalização (blitzes) pelo DETRAN/RJ – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, nas vias municipais do Município de Volta Redonda.

Art. 2º - O Poder Executivo comunicará ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o teor da presente Lei, imediatamente após sua sanção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.309

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS NOS CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Volta Redonda/RJ, a reservar aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal, dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da administração indireta do Município de Volta Redonda.

§ 1º - Se na apuração do número de vagas reservadas a negros, resultar número decimal igual ou superior a 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (meio), adotar-se-á o número imediatamente inferior.

§ 2º - Os candidatos destinatários das reservas de vagas a negros, sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso aos cargos e empregos objeto do certame às vagas existentes.

§ 3º - Os candidatos que não sejam destinatários da reserva de vagas a negros concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso, excluídas aquelas objeto da reserva.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei, será considerado negro o candidato que assim se declare no momento da inscrição.

§ 5º - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no Edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§ 6º - Não havendo candidatos negros aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste Artigo, serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º - Detectada a falsidade da declaração a que se refere o Art. 1º, § 4º, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito a anulação de sua admissão ao serviço público, após o procedimento administrativo

em que lhe seja assegurado o contraditório e amplo direito de defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§ 1º - A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação geral do concurso, mas a cada fração de 5 (cinco) candidatos, a quinta vaga fica destinada a candidato negro aprovado, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º - Na ocorrência de desistência de vaga por candidato negro aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato negro, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 4º - A reserva de vagas a que se refere a presente Lei, constará expressamente dos editais dos concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda a orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária promoverá o acompanhamento permanente da aplicação da presente Lei e produzirá um relatório conclusivo anual de seus resultados.

Parágrafo único - No primeiro trimestre do último ano de vigência da presente Lei, a Secretaria Municipal de Ação Comunitária produzirá um relatório conclusivo, que será enviado ao Chefe do Poder Executivo, relatando os resultados de todo o seu período de vigência, podendo recomendar ou não a prorrogação do mesmo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com período de vigência previsto para 10 (dez) anos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.310

EMENTA: INSTITUI O OBSERVATÓRIO DO TRABALHO E EMPREGO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Volta Redonda o Observatório do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - O Observatório do Trabalho e Emprego é uma ferramenta tecnológica, que faz um mapeamento da situação real do emprego formal – com carteira assinada – na cidade de Volta Redonda e também disponibiliza dados sobre o trabalho informal, empreendedorismo e formação tecnológica.

§ 1º - O Observatório do Trabalho e Emprego será formado por representantes dos setores: público, produtivo, técnico-acadêmico, sindical e patronal, sendo um colaborador voluntário por setor, sob coordenação do representante acadêmico.

§ 2º - O Observatório do Trabalho e Emprego não remunera os seus pesquisadores sob qualquer espécie e sua composição se dará de forma voluntária com total autonomia interna para definir agendas, coletas de dados, apuração e disponibilização.

§ 3º - As informações pesquisadas e levantadas pelo Observatório do Trabalho e Emprego serão atualizadas semestralmente, disponibilizadas em boletins mensais e acessadas pela internet, em link concedido no site da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 3º - Os indicadores criados pelo Observatório do Trabalho e Emprego devem possibilitar um acompanhamento detalhado do que ocorre no mercado de trabalho e podem ajudar na implantação de políticas públicas para a intermediação de mão de obra e a formação tecnológica de Volta Redonda.

Art. 4º - Os indicadores do Observatório do Trabalho e Emprego têm como bases o Cadastro Geral de Empregados e

Desempregados - CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, dos sindicatos e entidades patronais, do sistema S, da Faetec e do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Deverá o Observatório do Trabalho e Emprego, produzir semestralmente, um boletim digital para análise das seguintes variantes, divididas em oito seções, que abordam os seguintes assuntos:

- I. Variação no emprego segundo bairros e centros comerciais;
- II. variação no emprego segundo o ramo de atividade;
- III. salário médio dos admitidos;
- IV. pressão salarial;
- V. rotatividade da mão de obra;
- VI. análise ocupacional do emprego;
- VII. comparativo estratégico com formação tecnológica; empreendedorismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente
LEI MUNICIPAL Nº 5.311

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E/OU MOBILIDADE REDUZIDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir as vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção e/ou mobilidade reduzida, as quais deverão ser sinalizadas pela SUSER – Superintendência de Serviços Rodoviários com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação “estacionamento regulamentado”.

Art. 2º - Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo já existente da credencial implementada pela SUSER- Superintendência de Serviços Rodoviários.

§ 1º - A credencial terá validade em todo município e será confeccionada pela SUSER que, por conseguinte, deverá apresentar a relação de documentos necessários para a confecção da credencial.

§ 2º - A credencial prevista neste artigo será válida por um período de 5 (cinco) anos, sem qualquer vinculação com placas de carros. Os cartões antigos continuarão sendo aceitos até sua data de vencimento.

Art. 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 4º - A fiscalização de que trata o artigo 3º ficará a cargo da Guarda Municipal.

Art. 5º - O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 011/16

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta

Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 26 de janeiro do ano de 2017, referente ao período de 21/02/2015 a 21/02/2016, por 30 (trinta) dias, o servidor **Sérgio Batista Ferreira**, matrícula 145, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo IV, conforme Processo Administrativo nº 1.284/2016.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2016.

Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral

ATO Nº 9.291

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, **Samarone Ferreira da Silva**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Comunitário**, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, **atribuindo-lhe** a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.439/2016.

Volta Redonda, 17 de novembro de 2016.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 9.291)

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Edson Carlos Quinto e Nilton Alves de Faria, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Samarone Ferreira da Silva**, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, o cargo de provimento em comissão de **Assessor Comunitário**, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número nove mil, duzentos e noventa e um. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de **Assessor Comunitário**.

Volta Redonda, 17 de novembro de 2016.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral

Samarone Ferreira da Silva
Assessor Comunitário, símbolo CC-3
- empossado -

ATO Nº 9.308

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Considerar ponto facultativo, nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, o dia 30 de dezembro do corrente ano.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2016.

Edson Carlos Quinto
Presidente

ATO Nº 9.317

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar, a partir de 1º de janeiro do ano de 2017, a servidora **Luciene Meireles de Abreu**, matrícula 1047, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo III, símbolo AL III, para exercer a função gratificada de **Chefe da Divisão de Patrimônio**, símbolo FG-1 atribuindo-lhe a gratificação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o respectivo vencimento.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 9.317)

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Edson Carlos Quinto e Nilton Alves de Faria, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Luciene Meireles de Abreu**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo III, símbolo AL-III, do Quadro de Pessoal desta Casa, designada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, a função gratificada de **Chefe da Divisão de Patrimônio**, de acordo com as determinações expressas no Ato número nove mil, trezentos e dezessete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de **Chefe da Divisão de Patrimônio**.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral

Luciene Meireles de Abreu
Chefe da Divisão de Patrimônio
Empossada

ATO Nº 9.318

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 31 de dezembro do ano em curso, a gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº

1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, atribuída pelo Ato nº 9.267, ao servidor **Pedro Henrique Dias**, matrícula 2042, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial do Legislativo**, Símbolo CC-2, conforme determinação da Presidência.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2016.

Edson Carlos Quinto
Presidente

ATO Nº 9.319

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, a servidora **Maria Aparecida Pinheiro de Almeida**, Matrícula 1964, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Diretor Geral**, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 9.226/16, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.320

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, a servidora **Rejane Schocair Vasconcelos de Castro**, Matrícula 1977, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete**, Símbolo CG, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 9.227/16, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.327

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, a gratificação especial prevista na Resolução nº 3.278, de 16 UFIVRE's, para assessorar diretamente a Presidência desta Casa Legislativa, atribuído, através do ato nº 9.039/16, ao servidor **Sérgio Batista Ferreira**, matrícula 145, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo IV, símbolo ATL-IV, conforme determinação do Sr. Presidente.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.328

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora,

representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, a gratificação especial prevista na Resolução nº 3.278, de 16 UFIVRE's, para assessorar diretamente a Primeira Secretária desta Casa Legislativa, atribuído através do ato nº 9.264/16, a servidora **Lilia Katy de Almeida**, matrícula 2007, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial do Legislativo**, Símbolo CC-2, conforme determinação do Sr. Presidente.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.329

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, o servidor **Sebastião Rafael de Sampaio**, matrícula 250011, ora à disposição desta Casa Legislativa, para assessorar diretamente a Presidência desta Casa Legislativa, atribuindo-lhe a gratificação a que se refere a Resolução nº 3.278, no valor de 16 UFIVRE's, conforme determinação do Sr. Presidente.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/17

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos relativos à área de Informática desta Casa; e

Considerando que as impressoras do tipo "Brother" são alugadas e não são bens patrimoniais pertencentes a este Poder e não podem ser retiradas dos locais onde encontram-se instaladas.

Determina:

Aos Gabinetes de Vereadores, Divisões e Seções que todos e quaisquer procedimentos envolvendo as impressoras do tipo "Brother", tais como; problemas diversos, troca de toner e/ou manutenção em geral, deverão ser realizados pela empresa Copy Center, com solicitação efetuada diretamente pelo telefone 3346-8500.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/17

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Determina:

À Divisão de Pessoal que obedeça ao Calendário de Pagamento Mensal do Quadro de Pessoal deste Legislativo, para o ano de 2017, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA	
JANEIRO	27	6ª FEIRA
FEVEREIRO	24	6ª FEIRA
MARÇO	30	5ª FEIRA
ABRIL	28	6ª FEIRA
MAIO	29	2ª FEIRA
JUNHO – 1ª PARCELADA G. N.	20	3ª FEIRA
JUNHO	29	5ª FEIRA
JULHO	28	6ª FEIRA
AGOSTO	29	3ª FEIRA
SETEMBRO	29	6ª FEIRA
OUTUBRO	30	2ª FEIRA
NOVEMBRO	29	4ª FEIRA
DEZEMBRO – 2ª PARCELADA G. N.	19	3ª FEIRA
DEZEMBRO	29	6ª FEIRA

Cumpra-se.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/17

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

À Direção Geral, aos titulares e servidores das Divisões, Seções e demais unidades administrativas desta Casa, que somente prestem informações quanto à administração interna deste Poder, seus Processos, procedimentos, documentos e rotinas, com a devida autorização expressa desta Presidência.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/17

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

À Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, que proceda aos estudos e pesquisas com o objetivo de elaborar Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que trata de revisão e atualização do Regimento Interno – Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, no prazo de 30 (trinta) dias.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/17

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

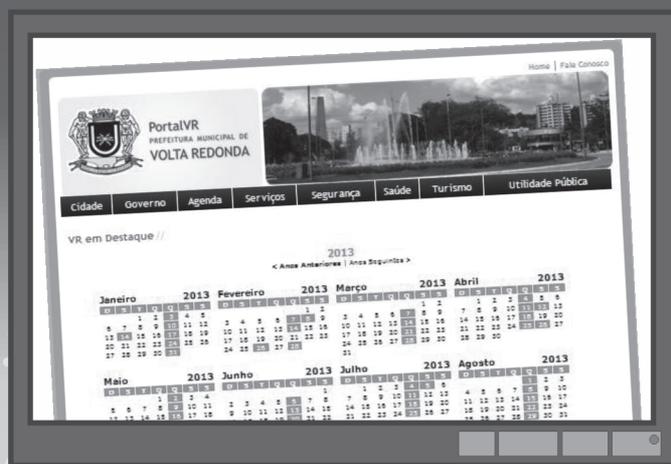
Aos Gabinetes de Vereadores, Chefes de Divisões e de Seções faço saber que caberá, unicamente, à Divisão de Informática desta Casa a manutenção nos computadores deste Legislativo, incluindo instalações/desinstalações de programas e dispositivos, cabeamento de rede e remoção de "switchs" e roteadores e demais procedimentos afins.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Acompanhe pela internet o

Volta Redonda em Destaque



www.portalvr.com